EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME
(INVERSÃO DE FASES)

I - Regência Legal Lei Federal 14.133/2021	
II - Órgão Interessado Fundo Municipal de Educação	
III - Modalidade Concorrência Eletrônica **nº 001/2026 FME, com inversão de fases.**	IV - Processo Administrativo Nº **014/2026 FME**
V - Tipo de Licitação Menor Preço	VI – Regime de Execução / Forma de Fornecimento Empreitada por preço unitário
VII - Critério de Julgamento Menor Preço Global	VIII – Participação em consórcio (X) SIM ( ) NÃO
IX – Modo de Disputa Aberto e Fechado	

X – Objeto:

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de unidade de educação infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do processo.

XI – Sessão Pública:

Data Limite para Recebimento de Habilitação e Propostas: 02/10/2026 às 08:00hs (horário de Brasília)
Início Sessão de Disputa: 02/10/2026 às 15:30 (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: **http://www.bnc.org.br/**

XII - Dotação orçamentária:

Responderão pelas despesas objeto da licitação as dotações indicadas no edital e contrato

XIII - Prazo do Contrato

22 (vinte e dois) meses

XIV - Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão e Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sede da Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Contratos Administrativos, Rua 19 de março, nº 179 – Edifício Maria Rios 2º Andar – Centro – CEP: 44.645-000 – Capela do Alto Alegre – Bahia, ou pelo e-mail: altoalegrecapela.licitacao@outlook.com.

Responsável:

Danilo José de Souza Vieira
Agente de Contratação

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME

PREÂMBULO

O Município de Capela do Alto Alegre, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto n.º 160/2026, torna público que realizará Concorrência Eletrônica n.º 001/2026 FME, Processo Administrativo n.º 014/2026 FME, com critério de julgamento de menor preço global, regime de empreitada por preço unitário e modo de disputa aberto e fechado, para contratar empresa especializada na execução da obra de construção da Creche Pré-Escola Tipo 1, conforme este Edital e seus anexos.

O procedimento será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e demais legislações e regulamentação municipal pertinentes.

Nos termos do § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento. (**Inversão de fases**).

Data Limite para Recebimento de Habilitação e Propostas: 02/10/2026 às 08:00hs (horário de Brasília)
Início Sessão de Disputa **Eletrônica 02/10/2026 às 15:30hs** (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: **https://bnc.org.br/**

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de unidade de educação infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do processo.

1.2. Em caso de divergência entre a descrição resumida na plataforma eletrônica e os documentos técnicos integrantes do edital, prevalecerão as especificações técnicas destes, observado o esclarecimento formal da Administração quando houver inconsistência entre os próprios anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0508 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 1010 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - CRECHE
ELEMENTO DA DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 1500.0000; 1.540.000; 1.541.0000; 1.542.0000; 1.500.1001

2.2. Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município licitante e, para o exercício seguinte e em caso de prorrogações, serão lançadas as dotações correspondentes dos referidos exercícios.

3. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e decretos municipais regulamentadores da lei de licitações e, ainda, demais legislações pertinentes.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos neste Edital.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a executar o objeto nas condições, locais e prazos definidos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1. Poderão participar desta concorrência quaisquer licitantes, pessoas jurídicas, que:

a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;

c) comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

5.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Edital.

5.2.1. A admissão de consórcios justifica-se pelo porte e pela complexidade técnica do empreendimento, que reúne serviços civis, geotécnicos, estruturais, instalações prediais, sistemas de segurança, urbanização e outras disciplinas especializadas. A participação consorciada poderá ampliar a competitividade e permitir a reunião de capacidades técnicas complementares, preservando-se, simultaneamente, a execução integrada do objeto, a unidade de coordenação, a responsabilidade conjunta pela execução e a manutenção de um único contrato.

5.2.2. A participação em consórcio ficará condicionada à apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, definição da participação e das responsabilidades de cada integrante e declaração de responsabilidade solidária pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato.

5.2.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista. Para a qualificação econômico-financeira, será exigido de cada consorciada o atendimento aos índices contábeis previstos neste Edital e será admitido o somatório dos valores de cada integrante para as demais exigências econômico-financeiras, na proporção de sua participação, observado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.4. Para a qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelos integrantes do consórcio, respeitadas as atribuições profissionais, a pertinência das parcelas executadas e as demais condições específicas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.2.5. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou de forma isolada. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso apresentado, sem alteração da composição ou das condições que fundamentaram sua habilitação, salvo autorização prévia e motivada da Administração nas hipóteses legalmente admitidas.

5.3. Como condição de participação na concorrência, a empresa deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos de habilitação e que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4. Não serão admitidas a participar desta concorrência e de posterior execução contratual, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) que estejam sob falência.

5.5. Em consonância com as disposições legais retrocitadas, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A comprovação da prestação da garantia de proposta deverá ser encaminhada com a proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 98.136,24, conforme o art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

5.6.1. A garantia de proposta será prestada em uma das modalidades constantes do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, sendo:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.6.2. No caso de seguro-garantia, o mesmo continuará em vigor **mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.

5.6.2.1 Na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima igual à de validade da proposta apresentada.

5.6.3. A garantia prestada será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o art. 58, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.6.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar os documentos e providências exigíveis para sua formalização, bem como o descumprimento das obrigações assumidas em razão da proposta, poderá ensejar a execução da garantia de proposta, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.6.4. No caso de **títulos da dívida pública**, os mesmos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.6.5. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.7. Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, na legislação cível e criminal.

5.8. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.9. Só participarão da reabertura da sessão pública, nos termos deste edital, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

5.10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. INVERSÃO DE FASES

Na presente licitação, será adotada a **inversão de fases**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a presente motivação expressa quanto à conveniência e aos benefícios dessa sistemática para a contratação.

A adoção da inversão de fases mostra-se compatível com as características da contratação, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA**, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

O empreendimento compreende diferentes grupos de serviços de engenharia tecnicamente relacionados e interdependentes, abrangendo, entre outros, canteiro de obras, administração local, movimento de terra, terraplenagem, contenções, fundações, superestrutura, vedações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pinturas e acabamentos, instalações hidrossanitárias, elétricas, prevenção contra incêndio, cabeamento estruturado, SPDA, climatização, exaustão, gás, urbanização, fechamentos e demais serviços necessários à conclusão integral da edificação.

A complexidade do empreendimento não decorre apenas da quantidade de serviços envolvidos, mas também da necessidade de **coordenação e compatibilização entre diferentes disciplinas de engenharia**, cuja execução deverá ocorrer de maneira sequencial, tecnicamente articulada e compatível com os projetos efetivamente aprovados para o Município.

Assume especial relevância, nesse contexto, a solução estrutural adotada para o empreendimento, que contempla elementos pré-moldados ou pré-fabricados e exige adequada integração entre fundações, blocos, pilares, vigas, elementos de cobertura, ligações estruturais e demais componentes da edificação.

A contratação envolve, ainda, serviços relevantes de terraplenagem, contenções e fundações, além de sistemas prediais e instalações que deverão ser coordenados com os elementos arquitetônicos e estruturais, circunstância que exige da futura contratada capacidade técnica, operacional e organizacional compatível com o porte e a complexidade da obra.

O prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro é de **18 (dezoito) meses**, circunstância que reforça a necessidade de seleção de empresa que demonstre, previamente, condições suficientes para manter estrutura operacional, equipe técnica, capacidade financeira, logística de materiais e organização compatíveis com a continuidade e o ritmo exigidos para a execução.

Nesse contexto, a análise prévia da habilitação permitirá à Administração verificar, antes da etapa competitiva, se os participantes reúnem as condições **jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas** necessárias à adequada execução do objeto.

A inversão de fases permitirá, assim, que a disputa de preços ocorra entre licitantes cuja aptidão para participar das etapas subsequentes já tenha sido previamente aferida, reduzindo o risco de desenvolvimento de extensa fase competitiva com empresas que, ao final, não demonstrem capacidade suficiente para assumir a execução do empreendimento.

A medida apresenta especial utilidade em contratação dessa natureza, na qual eventual incapacidade técnica, operacional ou econômico-financeira da futura contratada poderá repercutir diretamente sobre o cronograma, a qualidade, a segurança, a continuidade da obra e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A análise antecipada da qualificação técnica permitirá verificar a experiência dos licitantes quanto às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, bem como a disponibilidade dos profissionais e demais condições exigidas para execução dos serviços, observados os limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Da mesma forma, a análise econômico-financeira prévia possibilitará avaliar se as empresas interessadas demonstram condições mínimas de solidez e capacidade para suportar as obrigações decorrentes de uma contratação de obra de engenharia de porte relevante e com período de execução prolongado.

A sistemática busca reduzir o risco de que a Administração conduza toda a etapa de apresentação de propostas e disputa de lances para, posteriormente, identificar que o licitante melhor classificado não atende a requisitos essenciais de habilitação, situação que poderá demandar sucessivas análises de propostas subsequentes e ampliar o tempo necessário à conclusão do certame.

Sob essa perspectiva, a inversão de fases poderá contribuir para maior racionalidade procedimental, concentrando a etapa competitiva entre licitantes previamente considerados habilitados segundo critérios objetivos estabelecidos no edital.

A medida também favorece a redução dos riscos de futura inexecução, abandono ou paralisação da obra, uma vez que a verificação antecipada das condições de habilitação permite excluir, antes da disputa, participantes que não demonstrem os requisitos mínimos definidos pela Administração para execução do objeto.

Importa destacar, contudo, que a inversão de fases **não se destina a restringir a competição**, tampouco autoriza o estabelecimento de requisitos excessivos ou desproporcionais. As exigências de habilitação deverão permanecer diretamente relacionadas ao objeto, devidamente motivadas e compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade da obra.

Os requisitos de qualificação técnica deverão estar vinculados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, observados os critérios e limites legalmente admitidos, de modo a conciliar a necessária segurança da contratação com a preservação da competitividade.

Da mesma forma, as exigências de qualificação econômico-financeira deverão ser objetivas, proporcionais e suficientes para avaliar a capacidade do licitante, não podendo representar barreira injustificada à participação de empresas aptas à execução do objeto.

A análise prévia da habilitação não poderá ser utilizada como instrumento de seleção subjetiva dos participantes, devendo todos os documentos e requisitos possuir previsão expressa no edital e ser examinados de maneira uniforme, objetiva, isonômica e motivada.

Eventuais diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de documentos deverão observar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, vedada a utilização do procedimento para inclusão posterior de documento ou condição que devesse existir na data própria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Os documentos de habilitação, as propostas de preços e os demais documentos exigidos deverão ser apresentados pelos licitantes na forma, oportunidade e condições estabelecidas no edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observando-se rigorosamente a sequência procedimental decorrente da inversão de fases.

A Administração deverá assegurar que a operacionalização da inversão de fases seja compatível com o sistema eletrônico utilizado, devendo o edital disciplinar com clareza a ordem dos atos, a forma de apresentação da documentação, os procedimentos de habilitação, a etapa competitiva, o julgamento das propostas e os recursos cabíveis.

A decisão pela inversão também se mostra coerente com a relevância pública do empreendimento, destinado à implantação de unidade própria de educação infantil no Município, cuja conclusão exige elevado nível de segurança na escolha da empresa responsável pela execução.

Considerando que a contratação envolve **uma única obra integrada**, com diversas etapas interdependentes e responsabilidade concentrada em uma única contratada, torna-se especialmente importante que a Administração tenha segurança quanto à capacidade da empresa antes de permitir sua participação efetiva na disputa econômica.

A sistemática adotada não afasta, evidentemente, a análise posterior da **exequibilidade e aceitabilidade da proposta**, devendo a Administração verificar se os preços ofertados são compatíveis com o mercado, com o orçamento estimado e com as condições necessárias à execução adequada da obra.

Também deverão permanecer plenamente aplicáveis os mecanismos de diligência, análise de planilhas, verificação de preços, avaliação da exequibilidade e demais instrumentos destinados a evitar contratação por valor incompatível com a execução integral e satisfatória do empreendimento.

Dessa forma, considerando a **natureza de obra de engenharia, o porte financeiro da contratação, o prazo de execução de 18 (dezoito) meses, a multiplicidade e interdependência dos serviços, a relevância das soluções estruturais adotadas, a necessidade de compatibilização entre os diferentes sistemas construtivos e a importância da prévia aferição da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira dos participantes**, fica devidamente justificada a adoção da **inversão de fases**, com a habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação serão apresentados previamente.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. A garantia de proposta deverá ser anexada com os documentos de habilitação.

9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a disciplina legal aplicável às hipóteses de recuperação judicial e extrajudicial.

10.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados dos termos, registros e recibos aplicáveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.3.. Quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação dos documentos contábeis ficará restrita aos exercícios disponíveis desde sua constituição, inclusive balanço de abertura, quando cabível.

10.4. A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante os seguintes índices contábeis:

I – Liquidez Geral – LG:

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

Sendo exigido resultado **igual ou superior a 1,20**.

II – Liquidez Corrente – LC:

LC = AC / PC

Sendo exigido resultado **igual ou superior a 1,20**.

III – Solvência Geral – SG:

SG = AT / (PC + PNC)

Sendo exigido resultado **igual ou superior a 1,20**.

IV – Índice de Endividamento Geral – IEG:

IEG = (PC + PNC) / AT

Sendo exigido resultado **igual ou inferior a 0,50**.

10.5. Para fins de cálculo, considera-se:

a) **AC** = Ativo Circulante;
b) **RLP** = Realizável a Longo Prazo;
c) **PC** = Passivo Circulante;
d) **PNC** = Passivo Não Circulante;
e) **AT** = Ativo Total.

10.6. Os índices serão apurados com base em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devendo a licitante apresentar memória de cálculo devidamente assinada por seu representante legal e por profissional da contabilidade habilitado, sem prejuízo da conferência direta pela Administração. A exigência encontra-se fundamentada na necessidade de aferição da capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes de contratação de elevado porte, cujo cronograma envolve mobilização, estrutura operacional relevante e concentração financeira nas etapas iniciais.

10.7. Será exigida, ainda, a comprovação de **capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Considerando o valor estimado da contratação de **R$ 9.813.623,94 (nove milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos)**, o capital social mínimo exigido corresponde, atualmente, a **R$ 981.362,39 (novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)**.

10.9. O percentual de 10% (dez por cento) prevalecerá sobre o valor nominal indicado, devendo o respectivo montante ser recalculado caso haja alteração do orçamento estimado da contratação antes da publicação do instrumento convocatório.

10.10. A exigência de capital social mínimo justifica-se pelo porte da contratação, pelo prazo físico de **18 (dezoito) meses**, pela necessidade de mobilização imediata, contratação de equipes, utilização de equipamentos, aquisição e fabricação antecipada de componentes, inclusive elementos estruturais, bem como pela necessidade de redução do risco de descontinuidade da execução por insuficiência de capacidade econômico-financeira da futura contratada.

10.11. Não será exigida comprovação de faturamento mínimo anterior, rentabilidade ou lucratividade, devendo a análise da capacidade econômico-financeira limitar-se aos requisitos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

10.12. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste tópico encontram-se fundamentadas em **Nota Técnica específica acostada aos autos**, que integra a fase preparatória da contratação e deverá ser considerada conjuntamente com este Termo de Referência e com o instrumento convocatório.

10.13. Fica afastada, portanto, qualquer redação que condicione a comprovação de patrimônio líquido de 10% apenas às empresas que apresentem índices inferiores ou iguais a 1,20, uma vez que a modelagem adotada para esta contratação estabelece, de forma autônoma e uniforme, a exigência de **capital social mínimo de 10% do valor estimado**, além dos índices contábeis anteriormente definidos.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Certidão de registro/quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

11.2. Certidão de registro/quitação de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

113. Comprovação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) Mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo.

Grupo Orçamentário	Valor	Peso no total	Relevância para a habilitação
Terraplenagem e contenção	R$ 2.262.629,89	23,06%	Maior núcleo financeiro e parcela geotécnica crítica
Superestrutura	R$ 1.175.775,50	11,98%	Estrutura e elementos pré-moldados no caminho crítico
Sistemas de pisos	R$ 770.644,92	7,85%	Relevante financeiramente, mas execução usual
Esquadrias	R$ 616.034,31	6,28%	Relevante financeiramente, sem criticidade autônoma equivalente
Revestimentos	R$ 588.848,82	6,00%	Relevante financeiramente, mas não diferencia aptidão empresarial
Fundações	R$ 400.013,84	4,08%	Interface estrutural e geotécnica indispensável
Urbanização dos acessos	R$ 264.819,28	2,70%	Pavimentação externa relevante pela escala e pela função de acesso
SPDA	R$ 135.614,87	1,38%	Sistema especializado de segurança da edificação
Proteção contra incêndio	R$ 83.448,26	0,85%	Sistema integrado de proteção à vida e condição de funcionamento

As parcelas abaixo formam o núcleo máximo recomendado. Os quantitativos correspondem a até 50% das grandezas do orçamento ou do projeto. A exigência incide sobre características executivas, admitindo-se nomenclaturas, composições e soluções similares que comprovem complexidade equivalente ou superior.

Os itens 1 a 5 decorrem da relevância financeira, estrutural ou geotécnica. Os itens 6 a 8 formam o grupo de relevância predominantemente técnica. Para sistemas concebidos como unidade funcional, exige-se experiência integrada, mas não quantitativo profissional nem reprodução literal das especificações do projeto.

Nº	Parcela	Características mínimas	Quantidade mínima	Somatório	Executor habilitado
1	Construção de edificação institucional completa	Execução de edificação educacional, hospitalar, administrativa ou institucional com estrutura, instalações e acabamentos	662,14 m² de área construída	Somatório admitido	Própria licitante
2	Contenção geotécnica	Solo grampeado ou contenção com reforços passivos injetados, perfuração, instalação de barras, injeção, faceamento e drenagem	394 m de grampos ou unidade tecnicamente conversível	Uma experiência integrada para o núcleo de 394 m; admite-se um atestado com complementares	A própria licitante; vedado o aproveitamento de acervo de potencial subcontratada
3	Estrutura de concreto pré-moldado	Fabricação, fornecimento e montagem de todos os elementos pré-moldados previstos no projeto, compreendendo blocos, pilares, vigas e tesouras, ou conjunto estrutural equivalente, com içamento e ligações	Sistema estrutural completo atendendo edificação com área mínima de 662,14 m²	Somatório admitido somente se o conjunto documental demonstrar todos os elementos do sistema e a área mínima exigida	Própria licitante; fornecimentos especializados conforme regra contratual
4	Aterro mecanizado e controlado	Execução de aterro mecanizado de valas, reaterro ou formação de plataforma em camadas, com controle de umidade e compactação	2.337,57 m³	Somatório admitido	Própria licitante
5	Fundações profundas moldadas no local	Execução de estacas escavadas ou solução de complexidade igual ou superior	412,50 m lineares	Somatório admitido	Própria licitante
6	Pavimentação externa em peças	Execução de pavimento em paralelepípedos, pedra poliédrica ou peças assentadas sobre camada de regularização, com rejuntamento e acabamento	735,35 m²	Somatório admitido	Própria licitante
7	Sistema de proteção contra incêndio	Execução de sistema hidráulico preventivo com rede pressurizada, hidrantes ou mangotinhos, conjunto de bombeamento e dispositivos de controle	Experiência em sistema integrado, sem quantitativo mínimo	Um atestado principal; documentos complementares podem	Própria licitante

				esclarecer componentes	
8	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas	Execução de SPDA em edificação, incluindo captação, descidas, aterramento, conexões, inspeções e ensaios aplicáveis	Experiência em sistema integrado, sem quantitativo mínimo	Somatório somente para componentes complementares ; um atestado deverá demonstrar o sistema	Própria licitante

Construção de edificação institucional

A área construída do modelo adotado é de 1.324,27 m². A exigência de 662,14 m² corresponde a 50% e demonstra aptidão para coordenar simultaneamente estrutura, instalações, vedação, cobertura, acabamentos e recebimento de edificação destinada ao uso coletivo. Não será exigida experiência exclusiva em creches ou em obra pública, pois o risco é atendido por edificações institucionais de complexidade equivalente ou superior.

Contenção em solo grampeado

O orçamento prevê 788 m de grampos. A exigência de 394 m é proporcional ao volume licitado e visa demonstrar domínio de um sistema em que perfuração, armação, injeção, faceamento, drenagem e sequência executiva atuam conjuntamente. Para evitar equivalência meramente nominal, o atestado deverá permitir identificar as operações essenciais do sistema.

A concentração da experiência principal em um empreendimento é tecnicamente recomendada para esse núcleo, pois a estabilidade do maciço não resulta da soma abstrata de pequenos serviços isolados. Serão aceitos documentos complementares para esclarecer componentes, desde que um atestado principal demonstre a escala mínima integrada. A cláusula deverá admitir experiência equivalente ou superior e prever diligência técnica quando a unidade do documento não for metro linear de grampo.

Embora o art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 autorize que o edital preveja, em caráter facultativo, o aproveitamento de atestado relativo à qualificação técnico-operacional de potencial subcontratada, essa faculdade não será adotada nesta contratação. A experiência na contenção geotécnica deverá ser comprovada pela própria licitante. A opção decorre da criticidade da parcela, de sua integração com terraplenagem, fundações, drenagem e implantação da edificação e da necessidade de domínio empresarial direto sobre o faseamento, a compatibilização das interfaces e o cumprimento do cronograma contratual. Admitir acervo de terceiro para habilitação descaracterizaria, neste caso concreto, a finalidade da comprovação da experiência pretérita da licitante e reduziria a segurança da imputação integral de responsabilidade pelo resultado.

Estrutura pré-moldada

Os itens de blocos, pilares, vigas e tesouras pré-moldadas totalizam aproximadamente R$ 1,10 milhão e são medidos no orçamento como conjuntos globais. Como a unidade “1” não representa adequadamente a escala da experiência, adota-se como grandeza objetiva a área total da edificação atendida pelo sistema estrutural pré-moldado, correspondente a 1.324,27 m². O quantitativo mínimo de 662,14 m² equivale a 50% dessa área e constitui a referência definitiva para a qualificação técnica da parcela.

A comprovação deverá demonstrar a execução de sistema estrutural pré-moldado completo, abrangendo fabricação, fornecimento e montagem de todos os elementos previstos no projeto, blocos, pilares, vigas e tesouras, ou de conjunto estrutural equivalente quanto à função, à complexidade e às interfaces executivas, atendendo área mínima de 662,14

m². Documentos complementares poderão ser reunidos desde que, considerados em conjunto, comprovem inequivocamente todas essas etapas e elementos. O simples fornecimento comercial de peças, a execução isolada de apenas uma categoria de elemento ou a ausência de responsabilidade pela montagem estrutural não satisfará a exigência.

Aterro e fundações

O aterro integra a formação da plataforma e influencia deformações, pavimentos, redes e fundações. A Planilha Sintética contém três serviços relacionados e tecnicamente agrupáveis: 585,00 m³ de aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica, 247,36 m³ de aterro mecanizado de vala com minicarregadeira e emprego de solo argilo-arenoso e 3.842,77 m³ de aterro mecanizado de vala com minicarregadeira e emprego de areia para aterro. O quantitativo total é de 4.675,13 m³; a exigência mínima de 2.337,57 m³ corresponde a 50% desse conjunto, com arredondamento a duas casas decimais. A equivalência será aferida pela natureza executiva dos serviços — lançamento, espalhamento, controle de umidade e compactação mecanizada em camadas —, admitindo-se o somatório de atestados e materiais de aterro compatíveis.

Para fundações profundas, as estacas de 25 cm e 40 cm totalizam 825 m, admitindo-se sua reunião pela equivalência do processo executivo e fixando-se 412,50 m como mínimo.

Pavimentação dos acessos

A urbanização dos acessos corresponde a R$ 264.819,28 e contém 1.470,70 m² de pavimento em paralelepípedos, além de regularização do subleito, meios-fios e passeios. A exigência de 735,35 m² corresponde a 50% do serviço principal. A experiência poderá ser demonstrada por pavimento em paralelepípedos, pedra poliédrica ou solução em peças com processo executivo equivalente ou superior, desde que o documento permita verificar preparo, assentamento, rejuntamento ou confinamento e acabamento. Não se exigirá identidade de material, formato ou código de composição.

Sistema de proteção contra incêndio

O sistema de proteção contra incêndio representa 0,85% do orçamento, mas sua relevância não é financeira. Ele protege a vida, condiciona a segurança de ocupação e depende do funcionamento coordenado da rede pressurizada, dos hidrantes, do conjunto de bombeamento, das válvulas, dos dispositivos de controle, da iluminação e da sinalização de emergência. A licitante deverá demonstrar experiência empresarial na execução de sistema hidráulico preventivo integrado em edificação. Não será exigida coincidência de diâmetros, potência, número de hidrantes ou classe de risco, desde que a solução anterior possua complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A comprovação não será atendida pela soma abstrata de atestados restritos ao fornecimento de extintores, placas, tubos ou bombas isoladamente. Um atestado principal deverá evidenciar a implantação funcional do sistema, admitindo-se documentos complementares para esclarecer seus componentes. Os testes, comissionamento, documentação técnica e aprovações serão exigidos da contratada na fase de execução.

Sistema de proteção contra descargas atmosféricas

O SPDA representa 1,38% do orçamento e constitui sistema especializado de proteção da edificação e de seus usuários. A experiência deverá abranger implantação de sistema em edificação, com captação, descidas, malha de aterramento, conexões, inspeção e ensaios pertinentes. Não se exigirá identidade quanto ao método de captação, número de descidas, extensão de condutores ou quantidade de hastes. A equivalência será aferida pela integração funcional e pela complexidade do sistema executado.

Parcelas não convertidas em barreiras autônomas

Pisos, esquadrias, revestimentos e cobertura são serviços usuais e já estão abrangidos pela experiência em edificação completa, ainda que alguns grupos superem individualmente 4% do valor. As instalações elétricas prediais, equivalentes a 3,61% do orçamento, serão abrangidas pela experiência operacional da licitante na execução de edificação completa e pela capacidade técnico-profissional do Engenheiro Civil indicado para essa disciplina, desde que o profissional possua atribuições específicas, expressas e vigentes para instalações elétricas prediais e SPDA, comprovadas perante o CREA, bem como acervo técnico compatível com as atividades sob sua responsabilidade. Instalações hidrossanitárias, gás, climatização, exaustão e acabamentos serão controlados pela equipe, pelas especificações, pelos ensaios e pelo recebimento. Exigir atestado empresarial autônomo para cada grupo aumentaria o número de barreiras sem ganho proporcional de segurança.

Capacidade técnico-profissional e equipe-chave

Função	Habilitação	Experiência profissional mínima
Coordenador e responsável técnico geral	Engenheiro civil	Execução de edificação institucional de características semelhantes
Responsável geotécnico	Engenheiro civil com atribuição pertinente ou engenheiro geotécnico	Contenção em solo grampeado ou sistema geotécnico equivalente ou superior
Responsável estrutural e de montagem	Engenheiro civil com atribuição pertinente	Estruturas de concreto pré-moldado, incluindo montagem ou responsabilidade estrutural equivalente
Responsável por pavimentação e urbanização	Engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado	Pavimentação em paralelepípedos, pedra poliédrica ou peças com execução equivalente
Responsável pelo sistema de proteção contra incêndio	Engenheiro ou profissional legalmente habilitado, com atribuição pertinente	Sistema hidráulico preventivo por hidrantes ou solução de complexidade equivalente ou superior
Responsável pelas instalações elétricas e SPDA	Engenheiro civil com atribuições profissionais específicas e vigentes para instalações elétricas prediais e SPDA, comprovadas perante o CREA	Instalações elétricas prediais e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, comprovados por CAT vinculada a atestado compatível
Responsável por segurança do trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho, com formação e registro profissional perante o Ministério do Trabalho e Emprego	Não será exigido acervo técnico, CAT, ART, ou RRT; comprovação restrita à habilitação profissional e à participação na equipe

Os profissionais responsáveis pelas parcelas de engenharia deverão possuir registro regular no conselho competente e acervo compatível com a atividade sob sua responsabilidade. Não será imposto quantitativo mínimo ao acervo profissional; a escala será aferida na capacidade operacional da empresa. O mesmo profissional poderá acumular funções somente se possuir todas as atribuições e experiências correspondentes e se a simultaneidade das atividades não comprometer sua atuação.

A manutenção do Engenheiro Civil como responsável pelas instalações elétricas prediais e pelo Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA fundamenta-se na integração dessas instalações ao conjunto da edificação e na possibilidade de profissionais dessa modalidade possuírem, em razão de sua formação curricular ou de extensão de atribuições formalmente reconhecida, competência específica para essas atividades. A mera apresentação do título de

Engenheiro Civil não será suficiente. O profissional indicado deverá comprovar atribuições expressas e vigentes para instalações elétricas prediais e SPDA mediante certidão de registro contendo o detalhamento das atribuições, certidão específica de atribuições profissionais ou documento equivalente expedido pelo CREA, além de Certidão de Acervo Técnico – CAT vinculada a atestado compatível com as atividades sob sua responsabilidade.

Para a função de segurança do trabalho, será admitido Técnico em Segurança do Trabalho regularmente habilitado e com registro profissional perante o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da legislação específica. Como a função não envolve elaboração de projeto e não está sujeita à formação de acervo perante conselho profissional, não serão exigidos CAT, ART, RRT, TRT, certidão de acervo ou atestado registrado em órgão de classe. A comprovação limitar-se-á à formação, ao registro profissional e à indicação ou ao vínculo do técnico com a equipe, no momento previsto no instrumento convocatório.

Na habilitação, será aceita declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional. O vínculo definitivo deverá ser comprovado antes da assinatura do contrato, por contrato social, vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo. A substituição posterior dependerá de autorização e de profissional com experiência equivalente ou superior.

10.6. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, ou inscrição da empresa licitante junto a entidade de classe CREA, constando o vínculo do profissional na referida Certidão ou;.

b) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); em nome do profissional, bem como a apresentação da GFIP com a relação dos empregados dos últimos 03 (três) meses ou, vínculo trabalhista, contrato de prestação ou declaração bilateral de compromisso futuro, ou;

c) Se sócio ou proprietário: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

d) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima ou;

e) Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores ou;

f) Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação trabalhista assinado por ambas as partes e com firmas reconhecidas ou;

g) Declaração de compromisso de vinculação futura, com firma reconhecida em cartório, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

h) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, caso a empresa se torne vencedora do certame, acompanhada de sua anuência.

10.7. Haverá alocação de mão de obra na presente contratação.

10.8. Para efeito de julgamento o licitante deverá referenciar, de forma clara, nos atestados apresentados, os itens comprobatórios da aptidão requerida.

10.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.10. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

As justificativas técnicas relativas à adoção dos índices de relevância, bem como às exigências pertinentes à composição e qualificação da equipe técnica, encontram-se devidamente fundamentadas em Nota Técnica acostada aos autos do Processo Administrativo, a qual integra a fase preparatória da contratação e demonstra a pertinência, proporcionalidade e adequação dos requisitos estabelecidos às características e à complexidade do objeto.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

12.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta.

12.6.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo participante no sistema.

12.6.2. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.12. Não será admitida proposta com valor superior ao preço referencial da administração, que é de R$ 9.813.623,94 (Nove milhões e oitocentos e treze mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

12.13. Independentemente dos percentuais de tributos e encargos que o licitante inclua em sua planilha ou composições de preços, quando for o caso, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO E HABILITAÇÃO

13.1. Em razão da inversão de fases, a sessão pública será aberta por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, para verificação e análise dos documentos de habilitação dos proponentes, conforme estabelecido neste edital.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

13.2.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 13.2 antes da análise da habilitação, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço. Havendo alguma restrição, o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9. Com os documentos de Habilitação, deverão, além das declarações constantes do próprio sistema, ser apresentadas as seguintes:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo V)

b) Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário servidor público da municipalidade. (Anexo VI)

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Após o encerramento da habilitação, o Agente de Contratação dará início à fase de lances, conforme os critérios e prazos estabelecidos neste edital.

14.2. A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que, somente estas participarão da fase de lances.

14.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

14.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

14.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo que, havendo a funcionalidade no sistema, poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** sob pena de não aceitação do lance.

14.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "**ABERTO** e **FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

14.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.21.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçado ou máximo estipulado pela administração.

15.2. Será desclassificada a proposta que:

a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;

b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto básico;

c) Apresentar preços unitários e o global superiores ao valor máximo estabelecido nas planilhas orçamentárias da administração;

d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

g) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.3. No caso de OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

15.4. Sem prejuízo de outras garantias exigíveis, será exigida GARANTIA ADICIONAL do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

15.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo de no mínimo duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.6. O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, desde que formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

15.7. O Agente de Contratação sempre poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.

15.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9. Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, adequada ao último lance, deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico. A proposta deverá ser devidamente datada, assinada e com carimbo da empresa, devendo conter os seguintes documentos:

a) Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação, bem como declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, em conformidade com o modelo Anexo II.

b) Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, em algarismo, propostos para todos os itens e calculados os respectivos preços parciais e totais juntamente com suas **composições de preços unitários e composição de encargos sociais**, em conformidade com os modelos constantes do edital e anexos.

c) Cronograma Físico-Financeiro de execução referente ao objeto licitado, elaborado pela empresa, respeitando os desembolsos previstos pelo Órgão ordenador das despesas e constantes do cronograma utilizado pela administração, anexo ao edital.

d) Detalhamento da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), não sendo permitido a inclusão de IRPJ, CSLL, Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra. Admite-se em sua composição apenas: Garantia, Risco, Despesas financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos.

e) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

f) A licitante deverá apresentar planilhas da Curva ABC de Serviços e da Curva ABC de Insumos.

g) Planilha Orçamentária Comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante, contendo a descrição detalhada de todos os materiais, insumos e custos diretos que compõem os preços unitários.

h) O agente de contratação, auxiliado pelo setor de engenharia da municipalidade, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de custos e formação de preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

16.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3° das Leis nº. 10.637/2012 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

16.1.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos

relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3° da referida Lei Complementar;

16.1.3. Caso os índices da taxa de BDI apresentados estiverem fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso.

16.1.4. O prazo de envio da proposta poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, desde que formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

16.1.5. Poderá haver a prorrogação do prazo de ofício pela comissão, caso constate que o prazo estabelecido não se mostrou suficiente para apresentação de toda a documentação.

16.2. Toda documentação apresentada, que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura, deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Art. 14, da Lei Federal N.º 5.194/66, além da assinatura precedida do nome da firma que interessar, a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência.

17.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se houver interferência na formulação das propostas.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, através do **sistema de licitações**.

17.4. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento de propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

17.6. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou o julgamento das propostas:

a) O prazo para a manifestação da intenção de recurso é de 30 minutos, sob pena de preclusão, ressalvado o caso de o sistema utilizado estabelecer de forma inalterável pelo operador outro prazo, sendo responsabilidade do participante atentar-se aos prazos fixos estabelecidos no sistema eletrônico de licitação.

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

17.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.8. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Agente de Contratação o envio, por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

17.9. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.10. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no próprio sistema.

17.10.1. A divulgação do recurso poderá ocorrer através do próprio sistema, do Diário Oficial do Município ou quaisquer outros meios idôneos, cumprindo aos interessados o devido acompanhamento.

17.11. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Agente de Contratação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

17.12. A autoridade superior terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, para decidir o recurso.

17.13. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

17.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

18.2. Ao receber o processo para adjudicação e homologação, poderá a autoridade competente:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

18.3. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à assinatura do contrato.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a homologação, o licitante será convocado, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste edital.

19.2. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

19.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste edital.

19.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste item 19.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5. O licitante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento), na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.6. As supressões e acréscimos decorrentes da vontade das partes não ficam sujeitos aos limites estabelecidos no item anterior, desde que justificados e não alterem a substância do contrato.

19.7. Salvo expressa autorização da administração, é vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

19.8. Nos termos da legislação pertinente, o contrato decorrente desta licitação poderá ser prorrogado, atendido o interesse público.

20. REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

20.2. O objeto deverá ser executado em total observância às prescrições e normas técnicas pertinentes, bem como atender às exigências contidas nos projetos e demais elementos descritivos constantes deste edital.

20.3. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, ao término de cada período mensal, abrangendo os serviços executados no período em questão, conforme o cronograma físico-financeiro.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que, havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no projeto básico.

20.6. Como condição para o pagamento, a contratante poderá exigir da contratada a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o Contratante exigirá da licitante vencedora a prestação de "**garantia de execução**", de acordo com o art. 96 e seguintes da lei 14.133/2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor global** do contrato.

21.2. A garantia de execução será prestada até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, ressalvada a opção pelo seguro-garantia, para a qual será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento parcial ou total do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, inclusive de acidente de trabalho e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada, quando couber.

21.4. A modalidade seguro-garantia **somente será aceita** se contemplar, expressamente, todos os eventos indicados no item 21.3, observada a legislação que rege a matéria.

21.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.6. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 15 (quinze) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou houver alteração do valor contratual.

21.7. A utilização da garantia para ressarcimento de prejuízos e pagamento de multas observará a apuração administrativa, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

21.7.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado será notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.7.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

21.8. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o **sinistro durante a vigência da apólice**, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

21.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a **apólice deverá** ter **validade mínima pelo prazo de 06 meses posteriores** à vigência do contrato, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.10.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo **se** o contratado **não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.

21.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista na legislação ou nos anexos deste edital.

22. CONTRATO

22.1. O prazo de vigência do contrato será de 22 (vinte e dois) meses, contado da assinatura; o prazo de execução será de 18 (dezoito) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

22.2. Os serviços devem iniciar até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

22.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

22.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, com aplicação das respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23. REAJUSTAMENTO

23.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do INCC-M.

23.2. O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado da administração, competindo ao detentor do contrato a apresentação do requerimento respectivo, com a respectiva fundamentação e planilhas de cálculos necessárias.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 60 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

23.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independentemente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários, conforme constante do projeto básico.

25. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela fiscalização da Administração Pública, em estreita conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico.

25.2. A contratada deverá, **dentro do prazo de vigência do contrato,** requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços, o qual deverá ocorrer no prazo de até 15 dias úteis, emitindo-se o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO".

25.3. O recebimento definitivo da obra se fará pelo gestor do contrato ou comissão designados pela Administração, mediante termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

25.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.5. A reprovação da execução contratual em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das penalidades.

25.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileiras vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

25.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- não apresentar garantia de execução ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 26.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. Para as infrações previstas nas alíneas a a g do item 26.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, observada a gravidade da infração.

26.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 26.1 deste edital, a multa aplicada será de 3% a 15% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.

26.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 26.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 26.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 26.1 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

26.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

26.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

26.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da garantia prestada ou do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito

como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

26.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.14. A atualização dos valores devidos a título de multa e indenização observará a legislação aplicável e a decisão administrativa motivada.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato será extinto pela administração nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da lei 14.133/2021 e nas situações previstas neste edital.

27.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme cada caso concreto:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

28.1. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios licitatórios.

29.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Fundo Municipal de Capela do Alto Alegre , Setor de Licitações.

29.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente** transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

29.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar da documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

29.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal oficial do Município de Capela do Alto Alegre e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

29.9. O Edital e a minuta de contrato foram aprovados pelo Jurídico da municipalidade, nos termos do artigo 53 da lei 14.133/2021.

29.10. Para dirimir controvérsias decorrentes desta licitação e do contrato, será competente o foro da comarca com jurisdição sobre o Município de Capela do Alto Alegre/BA, observadas as regras legais de competência.

29.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e apêndices técnicos

Anexo II – Carta Proposta e Adequação Econômica

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Declaração de Reserva de Cargos

Anexo V – Declaração de Ausência de Servidor

Anexo VI - Declaração de Compromisso de Vinculação Futura

Anexo VII – Declaração de Disponibilidade de Pessoal, Instalações e Aparelhamento

Anexo VIII – Declaração do Responsável Técnico

Anexo IX – Atestado de Visita

Anexo X - Declaração de Conhecimento e Dispensa de Vistoria

Capela do Alto Alegre/BA, 18 de setembro de 2026.

Cristina Cardoso da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de unidade de educação infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do processo.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA**, conforme projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

Trata-se da implantação de **nova edificação destinada à educação infantil**, concebida para atendimento da primeira infância, compreendendo a execução integral da infraestrutura física necessária ao funcionamento da unidade, com ambientes pedagógicos, administrativos, de alimentação, higiene, apoio, convivência, recreação, serviços e demais espaços previstos nos projetos aprovados para o empreendimento.

A execução deverá observar integralmente os **projetos efetivamente aprovados para o Município de Capela do Alto Alegre/BA**, inclusive as adequações realizadas em relação ao projeto originalmente utilizado como referência, especialmente quanto às soluções estruturais adotadas. Dessa forma, a futura contratada ficará vinculada aos projetos, memoriais, planilha orçamentária, composições, cronograma e demais documentos técnicos que integram a contratação, não sendo admitida a utilização de versões superadas ou soluções distintas sem prévia autorização formal da Administração.

A obra deverá ser executada de maneira integral e coordenada, assegurando que todos os seus sistemas e componentes sejam entregues em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e desempenho, compatíveis com a finalidade educacional da edificação.

Conforme a documentação técnica e orçamentária existente, a solução compreende, entre outros, os seguintes grupos de serviços:

- serviços preliminares, implantação e manutenção do canteiro de obras;
- administração local da obra;
- limpeza, preparação e locação do terreno;
- movimento de terra;
- terraplenagem;
- execução das contenções previstas no projeto;
- regularização, aterro, reaterro e compactação;
- execução das fundações;
- execução de blocos, sapatas, vigas baldrame e demais elementos de fundação;
- execução da superestrutura;
- fabricação, fornecimento e montagem dos elementos pré-moldados ou pré-fabricados previstos nos projetos;
- execução de pilares, vigas, lajes e demais componentes estruturais;
- execução da estrutura metálica e demais elementos integrantes da cobertura;

- execução dos sistemas de vedação vertical, alvenarias, divisórias e elementos vazados;
- fornecimento e instalação de esquadrias, ferragens, portas, janelas, vidros e demais componentes;
- execução dos sistemas de cobertura;
- execução dos serviços de impermeabilização;
- execução dos revestimentos internos e externos;
- execução dos sistemas de pisos;
- execução dos serviços de pintura e acabamento;
- execução das instalações de água fria;
- execução das instalações de águas pluviais;
- execução das instalações de esgoto sanitário;
- fornecimento e instalação de louças, metais e acessórios;
- execução das instalações de prevenção e proteção contra incêndio;
- execução das instalações elétricas;
- execução das instalações de cabeamento estruturado;
- execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- execução das instalações de climatização;
- execução das instalações de exaustão mecânica;
- execução das instalações de gás combustível;
- execução dos serviços de acessibilidade;
- execução dos serviços complementares;
- execução dos fechamentos e muros;
- execução da urbanização dos acessos e das áreas externas;
- execução das instalações e elementos necessários ao adequado funcionamento da unidade;
- realização dos ensaios, testes, verificações e comissionamentos aplicáveis;
- limpeza final;
- retirada dos resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias;
- entrega da edificação completamente concluída e em condições adequadas para recebimento e posterior utilização pela Administração.

A planilha orçamentária demonstra que o empreendimento foi estruturado em diversos grupos de serviços, abrangendo desde canteiro, administração, movimento de terra, terraplenagem e contenção até fundações, superestrutura, vedações, esquadrias, cobertura, instalações, serviços finais e urbanização, configurando uma única solução de engenharia integrada.

Especial atenção deverá ser conferida à execução da **terraplenagem e das contenções**, considerando a relevância técnica e financeira dessa etapa e sua influência direta sobre a estabilidade, a implantação e as demais fases da obra. Os serviços deverão observar rigorosamente os levantamentos, projetos, cotas, volumes e soluções de drenagem e contenção definidas pela equipe técnica.

As fundações deverão ser executadas de acordo com os projetos estruturais, memoriais de cálculo e estudos aplicáveis ao terreno, observando-se dimensões, profundidades, armaduras, resistência do concreto, posicionamento e demais parâmetros definidos pelos responsáveis técnicos.

A superestrutura deverá observar a solução efetivamente projetada para o empreendimento, inclusive no que se refere aos **elementos pré-moldados de concreto armado**. A planilha contempla expressamente fabricação e fornecimento de blocos, pilares e vigas pré-moldadas, razão pela qual deverá existir rigorosa correspondência entre projeto estrutural, detalhamento de fabricação, transporte, montagem e ligações entre os elementos.

A cobertura também deverá observar os componentes efetivamente especificados, inclusive estruturas metálicas e elementos pré-moldados previstos na solução técnica. A execução deverá garantir estabilidade, estanqueidade, durabilidade e adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial.

Os serviços deverão ser executados de forma coordenada, respeitando-se a sequência técnica necessária e a interdependência entre terraplenagem, fundações, estrutura, vedações, cobertura, impermeabilização, instalações, revestimentos, acabamentos e urbanização, de modo a prevenir interferências, incompatibilidades, desperdícios e retrabalhos.

Especial atenção deverá ser conferida à compatibilização das instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, cabeamento estruturado, SPDA, prevenção contra incêndio, exaustão e gás com os elementos arquitetônicos e estruturais. Antes da execução de serviços que impossibilitem ou dificultem intervenções posteriores, deverão ser verificadas as respectivas interferências e reservas técnicas.

Todos os materiais empregados deverão ser **novos, de primeira utilização, adequados às respectivas finalidades e compatíveis com as especificações dos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos**, não sendo admitidos produtos ou componentes de qualidade inferior ou em desconformidade com as normas aplicáveis.

Quando houver indicação de produto, sistema, material ou solução como referência, deverão ser observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório quanto à possibilidade de fornecimento de equivalente ou superior, desde que comprovada a compatibilidade técnica e obtida prévia aprovação da fiscalização.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, amostras e demais documentos necessários à comprovação da qualidade e adequação dos materiais e componentes empregados na obra.

A execução deverá permanecer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, mediante o correspondente registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, cabendo à contratada disponibilizar equipe técnica, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos compatíveis com as características e complexidade do empreendimento.

Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, as especificações dos projetos, as orientações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia, além das demais disposições técnicas, ambientais, urbanísticas e legais pertinentes à execução.

A contratada deverá manter o canteiro devidamente organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, promovendo o correto armazenamento dos materiais, a proteção dos serviços executados e a adequada gestão dos resíduos da construção civil.

Também deverá executar os controles tecnológicos, ensaios e testes necessários à comprovação da qualidade dos serviços e materiais, incluindo aqueles relacionados a concreto, compactação, impermeabilização, instalações, estanqueidade, funcionamento dos sistemas e demais verificações exigidas pelos projetos, normas ou fiscalização.

QUADRO CONSOLIDADO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
01	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, instalações, testes, acabamentos, urbanização e demais providências necessárias à execução integral do empreendimento, conforme projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.	OBRA	01

A quantidade global da contratação corresponde, portanto, a **01 (uma) obra completa**, sem prejuízo dos quantitativos individualizados de cada serviço constantes da planilha orçamentária e das respectivas memórias de cálculo.

Os quantitativos específicos a serem executados são aqueles expressamente estabelecidos na planilha orçamentária e nos documentos técnicos integrantes do processo, devendo ser observados na elaboração das propostas, na execução, nas medições e na fiscalização contratual.

A quantificação dos serviços não decorre de estimativa genérica, mas das soluções de engenharia previstas para o empreendimento, devendo existir rastreabilidade entre os quantitativos, os projetos e as respectivas memórias de cálculo.

As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços **efetivamente executados e aceitos pela fiscalização**, observadas as unidades de medida, quantidades, critérios e condições estabelecidos na planilha, no cronograma e nos demais documentos da contratação.

Não será admitida medição de serviço não executado, executado apenas parcialmente quando a unidade de medição exigir conclusão integral, ou realizado em desconformidade com os projetos e especificações técnicas.

Eventuais necessidades de alteração de quantitativos, serviços ou soluções técnicas identificadas durante a execução deverão ser previamente submetidas à fiscalização e aos responsáveis técnicos, acompanhadas da correspondente justificativa e análise dos impactos sobre o orçamento, o cronograma e a funcionalidade da obra.

Nenhuma modificação poderá ser promovida unilateralmente pela contratada, especialmente quanto a projetos, materiais, sistemas construtivos, elementos estruturais, métodos executivos ou quantitativos, devendo ser observados os procedimentos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, içamentos, mobilização, desmobilização, encargos, administração do canteiro e demais recursos indispensáveis à execução integral do objeto, ressalvadas apenas as responsabilidades expressamente atribuídas à Administração nos documentos da contratação.

Os projetos, planilha orçamentária, composições de custos, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos deverão ser interpretados **conjuntamente**, não sendo admissível a utilização isolada de determinada peça para justificar execução incompatível com o conjunto documental.

Qualquer divergência, omissão ou incompatibilidade identificada deverá ser formalmente comunicada à fiscalização antes da execução do serviço correspondente, cabendo à Administração, com apoio dos responsáveis técnicos, definir a solução aplicável.

Ao final, a execução deverá resultar na entrega da **Creche Pré-Escola Tipo 1 integralmente construída, com seus sistemas e instalações concluídos, testados e funcionando adequadamente, áreas externas finalizadas e documentação técnica entregue**, em condições de recebimento pela Administração e de posterior aparelhamento e entrada em funcionamento.

1.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.2.1. O prazo de **vigência contratual** será de **22 (vinte e dois) meses**, contados da assinatura do contrato, período destinado a abranger todas as providências necessárias à execução, acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento e encerramento regular da contratação, admitida sua prorrogação quando presentes os pressupostos legais e devidamente formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. O prazo de **execução da obra** será de **18 (dezoito) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, ou de outro marco inicial expressamente definido no instrumento contratual, em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante da documentação técnica do empreendimento.

1.2.3. Para fins da presente contratação, o **prazo de execução** corresponde ao período destinado à realização material dos serviços necessários à construção da **Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1**, enquanto o **prazo de vigência contratual** corresponde ao período de existência jurídica do vínculo, abrangendo, além da execução física, as providências de mobilização, fiscalização, medições, correção de pendências, testes, recebimentos e demais obrigações necessárias ao encerramento regular do contrato.

1.2.4. O objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, consistindo na construção da Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1, mediante execução coordenada e integral dos serviços definidos nos projetos, memoriais, especificações,

quantitativos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2.5. A execução deverá observar rigorosamente os projetos efetivamente aprovados para o empreendimento, inclusive as adequações estruturais promovidas pelo Município, assegurando-se o atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade, desempenho, durabilidade e funcionalidade aplicáveis à edificação.

1.2.6. A contratação destina-se à ampliação e ao fortalecimento da infraestrutura física da Rede Municipal de Ensino de Capela do Alto Alegre/BA, mediante implantação de unidade própria destinada ao atendimento da educação infantil, proporcionando estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, de alimentação, higiene, recreação, convivência e apoio.

1.2.7. O prazo de execução de **18 (dezoito) meses** deverá compreender todas as etapas necessárias à conclusão física do empreendimento, incluindo mobilização, implantação do canteiro, movimento de terra, terraplenagem, contenções, fundações, superestrutura, vedações, cobertura, instalações, revestimentos, acabamentos, urbanização, testes, limpeza final e demais serviços integrantes do objeto.

1.2.8. A contratada deverá manter, durante todo o prazo de execução, estrutura operacional, equipe técnica, mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos compatíveis com o ritmo previsto no cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar o cumprimento das etapas e dos marcos estabelecidos.

1.2.9. O cronograma físico-financeiro deverá funcionar como instrumento de planejamento e controle da execução, devendo a contratada observar a sequência técnica dos serviços e os respectivos prazos, sem prejuízo dos ajustes formalmente autorizados pela Administração.

1.2.10. Eventuais ocorrências capazes de comprometer o cumprimento do cronograma deverão ser imediatamente comunicadas e formalmente justificadas à fiscalização, com indicação das causas, dos serviços afetados, dos impactos previstos e das medidas propostas para recuperação do atraso.

1.2.11. A alteração unilateral dos prazos pela contratada não será admitida, sendo necessária, para qualquer extensão do prazo de execução, a correspondente análise técnica, justificativa, autorização administrativa e formalização do instrumento cabível.

1.2.12. O prazo de vigência de **22 (vinte e dois) meses** foi estabelecido em período superior ao prazo de execução justamente para possibilitar a realização dos atos que antecedem ou sucedem a execução física da obra, inclusive emissão da Ordem de Serviço, mobilização, processamento das medições finais, correção de pendências, realização de testes, entrega da documentação técnica, recebimento provisório e recebimento definitivo.

1.2.13. A conclusão física da obra antes do término da vigência não implica encerramento automático do contrato, permanecendo exigíveis as obrigações relacionadas à correção de falhas, testes, entrega de documentos, projetos atualizados, ARTs ou RRTs, laudos, certificados, manuais, garantias e demais elementos necessários ao recebimento e encerramento da contratação.

1.2.14. Caso a execução não seja concluída dentro dos **18 (dezoito) meses**, eventual prorrogação deverá observar a hipótese legal aplicável e ser precedida de justificativa técnica que identifique os fatos que deram causa à necessidade de ampliação do prazo e seus impactos sobre o cronograma e o contrato.

1.2.15. A eventual prorrogação do **prazo de execução** não se confunde automaticamente com a prorrogação do **prazo de vigência**. A Administração deverá verificar se a vigência remanescente é suficiente para comportar o novo prazo executivo e todas as providências posteriores necessárias ao encerramento contratual.

1.2.16. Caso a ampliação do prazo de execução ultrapasse ou comprometa o período de vigência disponível, deverá ser providenciada também a correspondente prorrogação da vigência contratual, mediante motivação própria e formalização do instrumento pertinente.

1.2.17. Eventuais períodos de suspensão ou paralisação da obra deverão ser formalmente registrados, com indicação das causas, responsabilidades, efeitos sobre o cronograma e condições para retomada, vedada a paralisação informal da execução.

1.2.18. O contrato estabelecerá de forma complementar as regras relativas à emissão da Ordem de Serviço, vigência, execução, suspensão, prorrogação, fiscalização, medição, pagamento, recebimento provisório e definitivo, correção de pendências, garantias e demais condições aplicáveis ao objeto.

PRAZO	PERÍODO	MARCO INICIAL	FINALIDADE
Prazo de vigência contratual	**22 meses**	**Assinatura do contrato**	**Abrange todo o vínculo contratual, inclusive execução, medições, correções, testes, recebimentos e encerramento administrativo**
Prazo de execução da obra	**18 meses**	**Emissão da Ordem de Serviço, ou outro marco previsto no contrato**	**Período destinado à execução física integral da obra conforme o cronograma físico-financeiro**

1.2.19. A diferença entre os dois prazos é, portanto, proposital: os **18 (dezoito) meses** correspondem ao prazo necessário para a execução física da obra, conforme definido no cronograma, enquanto os **22 (vinte e dois) meses de vigência** asseguram período adicional para as providências administrativas, técnicas e documentais necessárias à adequada conclusão do contrato.

1.2.20. Em qualquer hipótese, eventual prorrogação deverá ser devidamente motivada, instruída com manifestação da fiscalização e do gestor do contrato, análise das causas e dos impactos sobre prazo e custos, verificação da manutenção do interesse público e formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 9.813.623,94 (nove milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo, BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.3.2. O orçamento da obra foi estruturado a partir de referências oficiais de custos da construção civil e demais bases utilizadas pela equipe técnica, contemplando os serviços, insumos, encargos e demais componentes necessários à execução integral da **Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1**, no Município de Capela do Alto Alegre/BA.

1.3.3. Do valor global estimado, **R$ 7.850.899,15 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos)** correspondem ao custo da obra antes da incidência do BDI, enquanto **R$ 1.962.724,79 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** correspondem ao valor do BDI aplicado, resultando no valor total estimado de **R$ 9.813.623,94**.

1.3.4. Para a composição do orçamento foi considerado **BDI de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme metodologia e memória de cálculo constantes dos autos.

1.3.5. O valor estimado deverá ser considerado em conjunto com a planilha orçamentária detalhada, os projetos, memoriais, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, os quais integram a contratação e estabelecem os quantitativos, unidades, preços referenciais e demais parâmetros utilizados na formação do orçamento.

1.3.6. O valor estimado constitui parâmetro para a análise das propostas, verificação de aceitabilidade e exequibilidade dos preços e acompanhamento da contratação, sem prejuízo da incidência dos critérios de julgamento e demais regras

.

1.3.7. As propostas apresentadas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização, desmobilização, administração local, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, controles tecnológicos, testes, ensaios e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

1.3.8. Não será admitida alegação posterior de desconhecimento de custos inerentes à execução do objeto que pudessem ser razoavelmente identificados a partir dos projetos, planilhas, memoriais e demais documentos disponibilizados no procedimento.

1.3.9. Eventuais alterações do valor contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante adequada instrução processual, justificativa técnica e jurídica e formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.10. O valor global estimado da contratação deverá, ainda, ser compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao empreendimento, cabendo à Administração assegurar a correspondente previsão e cobertura das despesas decorrentes da execução contratual.

1.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características técnicas da obra, a existência de planilha orçamentária detalhada e a necessidade de medição dos serviços efetivamente executados com base nas respectivas unidades, quantitativos e preços unitários contratados.

1.4.2. A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se adequada à presente contratação em razão da natureza dos serviços que compõem o empreendimento, os quais se encontram individualizados na planilha orçamentária por unidades de medição próprias, permitindo a aferição objetiva das quantidades efetivamente executadas ao longo da obra.

1.4.3. A solução contempla serviços de terraplenagem, contenções, fundações, estruturas, vedações, cobertura, instalações, revestimentos, acabamentos, urbanização e demais etapas construtivas, cujos quantitativos serão objeto de medição periódica pela fiscalização, de acordo com a evolução física do empreendimento.

1.4.4. O regime de empreitada por preço unitário possibilita que o pagamento seja realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários constantes da proposta da Contratada e os critérios estabelecidos nos documentos técnicos e contratuais.

1.4.5. A adoção desse regime não afasta a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto nem autoriza alterações unilaterais dos quantitativos, soluções técnicas ou escopo da contratação, devendo qualquer modificação observar a prévia análise da fiscalização, a justificativa técnica pertinente e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.6. As medições deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, não sendo admitido o pagamento de serviços não executados ou realizados em desconformidade com as especificações estabelecidas.

1.4.7. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, aferido pelo **menor valor global da proposta**, preservando-se, entretanto, a obrigatoriedade de apresentação e análise da planilha de preços unitários, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores propostos com o orçamento estimado e com os parâmetros de aceitabilidade definidos no instrumento convocatório.

1.4.8. A utilização do menor valor global como parâmetro de julgamento mostra-se compatível com a contratação de uma obra única e integrada, cuja execução não será parcelada, permitindo a comparação objetiva das propostas e a seleção daquela que represente o menor dispêndio global para a Administração, desde que atendidos os requisitos técnicos, de qualidade e de exequibilidade estabelecidos no edital.

1.4.9. Embora o julgamento seja realizado pelo valor global, os preços unitários permanecerão relevantes para fins de análise da proposta, aferição da exequibilidade, formalização contratual, realização das medições, pagamentos, eventuais alterações contratuais e demais situações em que a individualização dos serviços se mostre necessária.

1.4.10. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, mobilização, desmobilização, administração local, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

1.4.11. A adoção do regime de **empreitada por preço unitário**, conjugado com o critério de julgamento pelo **menor preço global**, mostra-se compatível com a estrutura orçamentária e com o modelo de medição definido para o empreendimento, permitindo à Administração conciliar julgamento global da proposta com controle individualizado dos serviços executados.

1.4.12. Dessa forma, fica expressamente definido que a presente contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com julgamento pelo **menor preço, aferido pelo menor valor global da proposta**, devendo essa mesma definição constar de forma uniforme no edital, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes do procedimento.

2. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A análise quanto ao parcelamento do objeto deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica e econômica da divisão da contratação, a preservação da integridade da solução, a competitividade do procedimento, a eficiência administrativa e os possíveis reflexos sobre a gestão, fiscalização e responsabilização durante a execução contratual.

No caso concreto, que trata da **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA**, a análise das características do empreendimento conduz à adoção da **execução integral e não parcelada do objeto**.

A obra compreende um conjunto de serviços tecnicamente relacionados, interdependentes e executados de maneira coordenada e sequencial, abrangendo, entre outros, serviços preliminares, canteiro de obras, administração local, movimento de terra, terraplenagem, contenções, fundações, superestrutura, sistemas de vedação, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pinturas e acabamentos, instalações hidrossanitárias, elétricas, de prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado, SPDA, climatização, exaustão, gás combustível, urbanização, fechamentos, serviços complementares e demais etapas necessárias à conclusão do empreendimento. A própria planilha orçamentária evidencia essa estrutura integrada de serviços.

Sob a perspectiva técnica, embora os serviços possam ser individualizados para fins de orçamento, composição de preços, acompanhamento, medição e fiscalização, todos integram **uma única solução de engenharia**, destinada à entrega de uma unidade educacional integralmente construída, funcional e em condições adequadas de utilização.

A divisão da execução entre diferentes empresas poderia criar múltiplas interfaces contratuais, dependência entre executores e maior complexidade na coordenação das diversas etapas da obra, aumentando o risco de incompatibilidades, interrupções, retrabalhos e controvérsias quanto à responsabilidade por falhas construtivas.

A adequada sequência executiva assume especial relevância no presente empreendimento, uma vez que determinadas etapas constituem pressuposto técnico para o desenvolvimento das subsequentes. Movimento de terra, fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações prediais, revestimentos, acabamentos e urbanização apresentam relação de dependência que exige planejamento e coordenação permanentes.

Especial atenção deverá ser conferida à compatibilização entre os diferentes sistemas da edificação, sobretudo instalações hidrossanitárias, elétricas, drenagem, climatização, cabeamento estruturado, SPDA, prevenção e combate a incêndio, exaustão e gás combustível, considerando suas interfaces com a estrutura, vedações, forros, pisos e demais componentes construtivos.

No presente caso, essa integração é ainda mais relevante em razão das **adequações estruturais realizadas para o empreendimento**, inclusive com previsão de elementos pré-moldados de concreto armado. A planilha contempla fabricação e fornecimento de blocos, vigas, pilares e outros componentes estruturais específicos, cuja execução demanda compatibilidade com fundações, apoios, cobertura e demais sistemas da edificação.

A execução por uma única empresa especializada favorece a centralização da responsabilidade técnica e operacional, permitindo melhor coordenação entre as diferentes disciplinas de engenharia e maior clareza na identificação da responsabilidade por eventuais falhas, vícios ou desconformidades verificadas durante a execução.

O não parcelamento também se mostra adequado sob o aspecto da fiscalização contratual, pois possibilita à Administração acompanhar um único cronograma físico-financeiro, uma única sequência executiva e um único responsável contratual pela entrega do resultado final, sem prejuízo da realização de medições individualizadas dos serviços efetivamente executados.

A fragmentação da obra entre diferentes contratados poderia ocasionar dificuldades na delimitação das responsabilidades por eventuais vícios construtivos, especialmente nos pontos de interface entre serviços sucessivos ou complementares, aumentando o risco de controvérsias acerca da origem das falhas, da obrigação de correção e dos respectivos custos.

Também devem ser considerados os custos administrativos e operacionais associados à manutenção de múltiplos contratos para execução de um único empreendimento, inclusive quanto à mobilização e desmobilização, administração local, instalações

provisórias, organização do canteiro, fiscalização, acompanhamento de cronogramas, medições, recebimentos e demais procedimentos de gestão contratual.

A própria documentação orçamentária contempla estrutura específica de canteiro e administração local, reforçando o caráter integrado da solução. A planilha prevê, por exemplo, canteiro de obras e administração como grupos próprios, diretamente vinculados à execução global do empreendimento.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a racionalizar os custos relacionados à mobilização, desmobilização, administração local, equipamentos, instalações provisórias, logística e estrutura de apoio, evitando a potencial repetição desses componentes em diferentes contratações destinadas ao mesmo empreendimento.

O não parcelamento, entretanto, não impede a adequada individualização dos serviços para fins de formação das propostas, acompanhamento, medição e pagamento. Os itens, unidades e quantitativos permanecem discriminados na planilha orçamentária e sua evolução deverá ser acompanhada pelo cronograma físico-financeiro.

A decisão também considera o prazo global estabelecido para a execução da obra, cujo cronograma físico-financeiro prevê **18 (dezoito) meses de execução**, circunstância que exige adequada coordenação, continuidade e encadeamento entre as diferentes etapas construtivas.

A existência desse prazo reforça a necessidade de organização centralizada da execução, uma vez que atrasos em uma etapa poderão repercutir diretamente nas etapas subsequentes. A multiplicidade de contratados poderia ampliar esse risco e dificultar a adoção de medidas de recuperação do cronograma.

A opção pelo não parcelamento não deverá resultar, contudo, em exigências de habilitação desproporcionais ou indevidamente restritivas à competição. Os requisitos de qualificação técnica deverão guardar correspondência com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Importa destacar que o não parcelamento foi definido em razão das **características concretas da solução de engenharia e da interdependência entre seus componentes**, e não simplesmente por conveniência administrativa de celebração de um único contrato.

A decisão busca assegurar que a divisão do objeto não comprometa a eficiência técnica, a coordenação da execução, a definição de responsabilidades, o cumprimento do cronograma, a fiscalização contratual ou a obtenção do resultado final pretendido.

Assim, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de compatibilização dos sistemas, a sequência executiva, a centralização da responsabilidade técnica, a racionalização da gestão e da fiscalização contratual, a integração das soluções estruturais e os riscos decorrentes da multiplicidade de interfaces entre diferentes executores, mostra-se tecnicamente justificada a contratação da obra como **solução única e integrada**.

Dessa forma, **não se recomenda o parcelamento do objeto**, devendo a contratação ser estruturada para execução integral da obra de construção da Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1 por uma única empresa especializada, sem prejuízo da discriminação dos serviços, unidades e quantitativos para fins de apresentação da proposta, medição, fiscalização e pagamento.

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de empreendimento de porte relevante e com pluralidade de disciplinas técnicas, incluindo obras civis, contenções geotécnicas, estruturas pré-moldadas, instalações prediais, sistemas de proteção e urbanização.

A admissão de consórcios poderá ampliar a competitividade e favorecer a reunião de capacidades técnicas complementares sem comprometer a unidade da contratação. O objeto continuará sendo executado sob um único contrato, com empresa líder, coordenação centralizada e responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados durante a licitação e pela execução contratual.

A participação consorciada deverá observar as condições do Edital, inclusive compromisso de constituição do consórcio, indicação da empresa líder, vedação de participação concomitante de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada, apresentação individual dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, atendimento dos índices contábeis por cada integrante e possibilidade de somatório das capacidades técnica e econômico-financeira nos limites legalmente admitidos.

Para a qualificação econômico-financeira, será observado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelos integrantes, respeitadas as atribuições profissionais, a pertinência das parcelas executadas e as exigências específicas aplicáveis a cada disciplina.

A solução adotada busca, portanto, assegurar maior coordenação, controle, responsabilização, continuidade, economicidade e eficiência na execução, contribuindo para a adequada conclusão da unidade educacional e para a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

2.1. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO

2.1.1. Os quantitativos previstos para a execução da obra de construção da **Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1** foram definidos com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, refletindo os serviços necessários à implantação integral da unidade para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA.

2.1.2. A definição dos quantitativos decorre diretamente das características, dimensões e soluções técnicas estabelecidas para a nova edificação, considerando o dimensionamento dos ambientes pedagógicos, administrativos, de alimentação, higiene, apoio, circulação, recreação e demais espaços necessários ao adequado funcionamento da unidade de educação infantil.

2.1.3. Os quantitativos abrangem os diferentes grupos de serviços necessários à execução do objeto, incluindo canteiro de obras, administração local, movimento de terra, terraplenagem e contenção, fundações, superestrutura, sistemas de vedação vertical, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos internos e externos, sistemas de pisos, pinturas e acabamentos, instalações de água fria, águas pluviais, esgoto sanitário, louças, metais e acessórios, instalações de proteção contra incêndio, instalações elétricas, cabeamento estruturado, SPDA, climatização, exaustão mecânica, gás combustível, serviços complementares, fechamento, urbanização dos acessos e demais serviços necessários à conclusão do empreendimento.

2.1.4. Cada quantitativo corresponde à respectiva unidade de medição estabelecida na planilha orçamentária, tais como metro, metro quadrado, metro cúbico, quilograma, unidade, conjunto e demais unidades aplicáveis, de acordo com a natureza de cada serviço, possibilitando sua adequada precificação, execução, medição e fiscalização.

2.1.5. Ressalta-se que os quantitativos não foram definidos a partir de estimativas genéricas, mas decorrem do dimensionamento técnico dos serviços previstos para a construção da Creche Pré-Escola Tipo 1, devendo a planilha orçamentária ser analisada conjuntamente com os projetos, memoriais, composições de custos, especificações técnicas e demais elementos integrantes da contratação.

2.1.6. A individualização dos quantitativos permite à Administração estabelecer parâmetros objetivos para a elaboração e análise das propostas, acompanhar a evolução física do empreendimento, conferir as medições apresentadas pela contratada e efetuar pagamentos exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização.

2.1.7. Os quantitativos também constituem elemento essencial para o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, permitindo verificar a correspondência entre a evolução física prevista e a efetivamente realizada ao longo do prazo de **18 (dezoito) meses de execução**, bem como identificar tempestivamente eventuais desvios capazes de comprometer a conclusão do empreendimento.

2.1.8. Considerando a interdependência existente entre as diferentes etapas construtivas, os quantitativos deverão ser observados em conjunto com a sequência executiva definida nos documentos técnicos, especialmente nas interfaces entre terraplenagem, contenções, fundações, superestrutura, vedações, cobertura, instalações prediais, revestimentos, acabamentos, urbanização e demais sistemas que integram a edificação.

2.1.9. Especial atenção deverá ser conferida aos quantitativos relacionados às **soluções estruturais específicas adotadas para o empreendimento**, inclusive aos elementos pré-moldados de concreto armado previstos na documentação orçamentária. A planilha contempla, entre outros, fabricação e fornecimento de blocos, pilares e vigas pré-moldadas, cujas quantidades deverão manter plena correspondência com os projetos estruturais e respectivos detalhamentos.

2.1.10. Também deverão ser objeto de conferência os quantitativos relacionados à terraplenagem, aterros, contenções e fundações, considerando sua influência direta sobre a implantação, estabilidade e custo global da obra. Eventuais diferenças entre as condições

previstas nos documentos técnicos e aquelas efetivamente verificadas no terreno deverão ser formalmente analisadas antes da adoção de qualquer ajuste.

2.1.11. Eventuais divergências identificadas entre os quantitativos previstos e as condições efetivamente verificadas durante a execução deverão ser submetidas à análise técnica da fiscalização e dos responsáveis pelos projetos, não sendo admitida qualquer alteração unilateral pela contratada. Toda modificação deverá possuir justificativa técnica e observar os procedimentos, pressupostos, formalidades e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.12. A existência de quantitativos individualizados na planilha orçamentária não implica parcelamento da contratação, uma vez que os diferentes serviços compõem **uma única solução de engenharia**, destinada à entrega integral da Creche Pré-Escola Tipo 1, permanecendo sua individualização necessária exclusivamente para fins de formação dos preços, execução, acompanhamento, medição, fiscalização e pagamento.

2.1.13. A quantidade global eleita para a contratação corresponde a **01 (uma) obra completa**, sem prejuízo da multiplicidade de serviços, insumos e quantitativos internos que compõem o empreendimento. Essa definição decorre da necessidade de implantação de uma única unidade de educação infantil, conforme a solução escolhida no Estudo Técnico Preliminar.

2.1.14. O quantitativo global de uma unidade mostra-se proporcional à necessidade atualmente identificada pelo Município, não havendo indicação, neste processo, de construção simultânea de múltiplas unidades. O dimensionamento busca atender à demanda concreta diagnosticada, sem promover superdimensionamento do objeto ou contratação superior ao necessário.

2.1.15. Dessa forma, os quantitativos eleitos mostram-se compatíveis com o escopo técnico definido para a construção da **Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1**, constituindo referência necessária para o dimensionamento da contratação, formação do orçamento estimado, elaboração e julgamento das propostas, execução, medição e fiscalização dos serviços.

2.1.16. Os quantitativos deverão, portanto, ser integralmente considerados na contratação e executados de acordo com os projetos e demais documentos técnicos, de modo a assegurar a conclusão da Creche Pré-Escola Tipo 1 em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e utilização, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade de **implantação de unidade própria de educação infantil no Município de Capela do Alto Alegre/BA**, mediante a execução da obra de construção de **Creche Pré-Escola Tipo 1**, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação e ao fortalecimento da infraestrutura física da Rede Municipal de Ensino.

A necessidade administrativa encontra fundamento, inicialmente, no fato de que o Município **não dispõe de creche municipal própria especificamente estruturada para essa finalidade**, circunstância que evidencia limitação concreta da infraestrutura pública destinada ao atendimento da primeira infância e demanda solução permanente capaz de ampliar e qualificar a oferta educacional.

A educação infantil exige espaços físicos concebidos de forma específica para as características etárias das crianças atendidas, não se mostrando adequada sua prestação permanente em ambientes improvisados ou em edificações que não disponham da organização funcional necessária às atividades pedagógicas, de alimentação, higiene, repouso, recreação, convivência, administração e apoio.

A solução pretendida busca, portanto, disponibilizar equipamento público próprio, planejado desde sua concepção para o desenvolvimento das atividades próprias da educação infantil, com ambientes adequadamente distribuídos e compatíveis com as necessidades das crianças, profissionais da educação e demais usuários da unidade.

O projeto de referência da Creche Pré-Escola Tipo 1 foi concebido para atendimento de crianças de **0 a 5 anos e 11 meses**, contemplando a etapa de creche e pré-escola, com capacidade de atendimento de até **376 crianças em dois turnos ou 188 crianças em período integral**, conforme configuração prevista no memorial técnico.

A estrutura física prevista contempla ambientes pedagógicos, administrativos, de alimentação, higiene, serviços e convivência, incluindo, entre outros, berçários, salas de atividades, solários, lactário, fraldários, sanitários infantis e acessíveis, cozinha, refeitório,

lavanderia, áreas administrativas, espaços para professores, pátio coberto, playground e demais dependências necessárias ao funcionamento da unidade.

A implantação da unidade permitirá ao Município organizar de maneira mais adequada o atendimento da primeira infância, ampliando a capacidade física da Rede Municipal de Ensino e proporcionando melhores condições para planejamento das matrículas, formação das turmas, lotação de profissionais e desenvolvimento das ações pedagógicas.

A necessidade também se relaciona à garantia de **segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade** dos ambientes educacionais. A construção de nova edificação permite incorporar, desde a fase de projeto, soluções adequadas de circulação, acessibilidade, ventilação, iluminação, organização dos fluxos e utilização dos espaços por crianças e adultos.

O memorial técnico da tipologia prevê soluções voltadas à acessibilidade e ao desenho universal, incluindo rampas, pisos táteis, sanitários acessíveis e demais elementos destinados a permitir a utilização da edificação por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A contratação também atende à necessidade de criação de **patrimônio público permanente**, uma vez que a construção da unidade própria representa investimento de longo prazo na infraestrutura educacional municipal, reduzindo a dependência de soluções provisórias, locações ou adaptações de imóveis que não tenham sido originalmente concebidos para o atendimento infantil.

A opção pela construção de unidade própria foi precedida da análise das alternativas disponíveis, tendo sido consideradas soluções como manutenção da situação atual, adaptação de imóvel público existente, locação de imóvel de terceiros, utilização de estruturas modulares ou provisórias e execução direta pela Administração.

Após a avaliação das vantagens, limitações e riscos de cada possibilidade, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra apresenta maior aderência à natureza permanente da necessidade, possibilitando a entrega de equipamento público definitivo, tecnicamente adequado e integralmente destinado à política municipal de educação infantil.

A solução deverá observar os **projetos efetivamente aprovados para Capela do Alto Alegre/BA**, inclusive as adequações promovidas pelo Município em relação ao projeto originalmente utilizado como referência. Dessa forma, a futura contratação não deverá ser tratada como mera reprodução automática de solução padronizada, mas como execução do empreendimento conforme seus projetos, memoriais, cálculos, planilhas e especificações efetivamente consolidados.

Essa observação assume especial relevância diante das alterações realizadas nas soluções estruturais, inclusive com previsão de elementos pré-moldados de concreto armado. A planilha orçamentária contempla fabricação e fornecimento de blocos, pilares e vigas pré-moldadas, evidenciando a necessidade de compatibilização rigorosa entre projeto estrutural, fundações, montagem, cobertura e demais sistemas da edificação.

A obra deverá compreender todos os serviços necessários à completa implantação da unidade, abrangendo canteiro de obras, administração local, movimento de terra, terraplenagem e contenção, fundações, superestrutura, vedações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pinturas, instalações prediais, climatização, cabeamento, SPDA, gás, urbanização, serviços complementares e demais elementos necessários à entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento.

A necessidade não se limita, portanto, à execução física de uma edificação, mas à implantação de **solução completa de infraestrutura educacional**, capaz de oferecer condições adequadas para prestação do serviço público de educação infantil, com ambientes organizados de acordo com as funções pedagógicas, administrativas e de apoio.

A contratação também se mostra necessária para proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais que atuarão na futura unidade, oferecendo espaços próprios para atividades pedagógicas, administrativas, planejamento, apoio, alimentação e demais rotinas inerentes ao funcionamento de uma creche e pré-escola.

Outro aspecto relevante reside na possibilidade de ampliar a regularidade e a continuidade do atendimento à primeira infância. A existência de unidade própria permite maior previsibilidade na organização das atividades, reduzindo limitações decorrentes da indisponibilidade de espaços adequados e oferecendo base física estável para a política educacional municipal.

Sob o ponto de vista social, a implantação da creche possui potencial de ampliar o acesso das crianças à educação infantil e contribuir para melhores condições de desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e social, mediante a disponibilização de ambiente apropriado às atividades de aprendizagem, cuidado, convivência e recreação.

A solução também favorece as famílias do Município, especialmente aquelas que dependem da oferta pública de educação infantil para assegurar atendimento regular às crianças durante parte significativa do dia, possibilitando maior organização das rotinas familiares e comunitárias.

Do ponto de vista do planejamento público, a contratação apresenta caráter estruturante, uma vez que amplia permanentemente a capacidade física da Rede Municipal de Ensino e cria condições para que o Município organize, em médio e longo prazo, a expansão e qualificação da oferta da educação infantil.

A execução da obra encontra-se ainda vinculada à necessidade de adequada gestão dos recursos públicos, razão pela qual os projetos, quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais elementos deverão ser permanentemente compatibilizados, assegurando que a solução contratada corresponda exatamente ao empreendimento planejado.

O prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro é de **18 (dezoito) meses**, devendo a futura contratada estruturar suas equipes, materiais, equipamentos e frentes de trabalho de forma compatível com esse período, mantendo continuidade e encadeamento adequados entre as diversas etapas construtivas.

Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação se mostra **necessária, adequada e compatível com o interesse público**, por constituir solução destinada a suprir deficiência concreta da infraestrutura municipal de educação infantil, implantar equipamento público permanente e proporcionar condições mais adequadas de atendimento à primeira infância.

Assim, a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da **Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1** revela-se indispensável ao fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de Capela do Alto Alegre/BA, encontrando-se devidamente fundamentada na necessidade de ampliação da infraestrutura, melhoria das condições de atendimento, segurança, acessibilidade, funcionalidade e continuidade da política pública de educação infantil.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A partir do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na **implantação de unidade própria de educação infantil, mediante contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Creche Pré-Escola Tipo 1, conforme os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas aprovadas pelo Município de Capela do Alto Alegre/BA**.

A solução escolhida mostra-se mais compatível com a natureza permanente da demanda, especialmente porque o Município não dispõe atualmente de creche municipal especificamente estruturada para atendimento da primeira infância. Nesse cenário, alternativas como manutenção da situação atual, locação de imóvel, adaptação de prédio existente ou utilização de estrutura provisória não resolvem de forma satisfatória a deficiência identificada, seja por não ampliarem de modo adequado a infraestrutura, seja por criarem dependência de soluções temporárias, adaptadas ou de menor durabilidade.

A opção por unidade própria permite incorporar ao patrimônio público equipamento educacional concebido especificamente para o atendimento infantil, com ambientes adequados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, repouso, recreação, convivência e apoio administrativo. Trata-se, portanto, de solução que não apenas amplia a capacidade física da rede municipal, mas também qualifica as condições de funcionamento da educação infantil.

Entre as alternativas examinadas, a adaptação de imóvel público existente somente seria vantajosa caso houvesse edificação com área, localização, estrutura, acessibilidade e configuração compatíveis com as exigências próprias de uma creche. Entretanto, diante da inexistência de indicação de imóvel municipal com essas características e considerando a necessidade de implantação de ambientes específicos, a construção de unidade própria apresenta maior aderência ao resultado pretendido.

A locação de imóvel particular também foi considerada, mas apresenta limitações relevantes. Além de não resultar em incorporação patrimonial, essa alternativa gera despesa continuada e pode demandar investimentos expressivos em adaptações de bem pertencente a terceiro. Também existe risco de descontinuidade da utilização ao término da relação locatícia, o que reduz sua atratividade diante de uma necessidade estrutural e permanente.

A utilização de estrutura modular ou provisória tampouco se mostra, neste momento, a solução mais adequada, especialmente porque o objetivo do Município é estruturar de forma duradoura a oferta de educação infantil. Ainda que soluções industrializadas

possam apresentar vantagens de prazo em determinadas circunstâncias, sua adoção exigiria comprovação de desempenho, conforto, durabilidade, manutenção e custo global superiores ou equivalentes à solução já projetada para o Município.

A execução direta da obra pela Administração também não se apresenta como alternativa preferencial. A construção demanda estrutura operacional complexa, mão de obra especializada, equipamentos, controle tecnológico, gerenciamento de materiais, segurança do trabalho e coordenação de múltiplas disciplinas técnicas. A contratação de empresa especializada permite transferir a execução material a agente com capacidade técnica e operacional específica, mantendo com o Município as funções de planejamento, fiscalização, acompanhamento e recebimento.

A solução escolhida deverá ser executada conforme os **projetos efetivamente aprovados para Capela do Alto Alegre/BA**, inclusive as alterações estruturais promovidas em relação ao projeto originalmente utilizado como referência. Assim, a contratação não será tratada como simples reprodução de projeto padronizado, mas como execução de empreendimento próprio, compatibilizado com as condições locais e com as soluções técnicas definidas pela Administração.

Nesse aspecto, a solução deverá observar rigorosamente a compatibilidade entre arquitetura, estrutura, fundações, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, áreas externas e demais sistemas que compõem a edificação. A integração entre essas disciplinas é essencial para evitar interferências, retrabalhos, aditivos e riscos de execução.

A opção por contratação de empresa especializada também se justifica pela existência de mercado competitivo no setor da construção civil, com empresas aptas à execução de edificações públicas e escolares. A licitação própria permitirá estabelecer requisitos de habilitação proporcionais à complexidade do empreendimento, critérios objetivos de julgamento, condições de medição e pagamento, garantias, cronograma e demais obrigações necessárias à execução segura e eficiente da obra.

A contratação deverá ocorrer de forma **global quanto ao resultado final pretendido**, considerando que a obra constitui solução única, integrada e funcionalmente interdependente. Embora existam etapas tecnicamente distintas, como fundações, estrutura, instalações, revestimentos e acabamentos, todas convergem para a entrega de uma única unidade educacional em condições de funcionamento.

A escolha pela execução em contratação única também favorece a definição clara de responsabilidade técnica e contratual. Com uma única empresa responsável pela execução global, reduz-se o risco de conflitos entre diferentes contratados, sobreposição de obrigações e dificuldade de identificação da origem de falhas construtivas ou atrasos.

A solução deverá contemplar todos os serviços necessários à completa implantação da unidade, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estrutura, vedações, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações, acessibilidade, pintura, urbanização, paisagismo, áreas externas, acabamentos, testes, limpeza final e demais serviços necessários à entrega da edificação plenamente apta ao uso.

Quando o projeto aprovado prever utilização de elementos estruturais pré-moldados ou pré-fabricados, a execução deverá observar rigorosamente os respectivos memoriais de cálculo, detalhamentos, especificações técnicas, tolerâncias, ligações, transporte, montagem e responsabilidades profissionais. Essa solução deverá ser tratada como parte integrante do projeto municipal, e não como alteração posterior promovida pela contratada.

Também deverão integrar a solução os controles tecnológicos, ensaios, verificações e testes necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados. A futura contratada deverá demonstrar a conformidade da obra com os projetos, normas técnicas e especificações, inclusive quanto à segurança estrutural, instalações e desempenho dos sistemas.

A solução deverá ainda contemplar mecanismos adequados de fiscalização, medição e acompanhamento, com observância do cronograma físico-financeiro e registro das principais ocorrências da execução. O pagamento deverá estar vinculado aos serviços efetivamente executados e aceitos, evitando desembolsos dissociados do avanço físico da obra.

Ao final, a contratada deverá entregar a unidade completamente concluída, limpa, testada, regularizada e em condições de funcionamento, acompanhada de toda a documentação técnica exigida, inclusive registros de responsabilidade técnica, relatórios, certificados, resultados de ensaios, manuais, garantias e projetos atualizados, quando cabíveis.

A solução também deverá considerar a manutenção futura da edificação. Por isso, deverão ser priorizados materiais, sistemas e componentes que apresentem durabilidade, facilidade de conservação, disponibilidade de reposição e custo de manutenção compatível com a realidade municipal.

Do ponto de vista econômico, a solução escolhida deverá ser avaliada não apenas pelo custo inicial de execução, mas também pela vida útil, durabilidade, manutenção, funcionalidade e capacidade de atendimento. A implantação de equipamento próprio tende a produzir maior retorno institucional no longo prazo, especialmente por reduzir a dependência de locações, adaptações emergenciais e estruturas provisórias.

Dessa forma, a solução considerada mais vantajosa consiste na **contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório próprio, para execução integral da obra de construção da unidade de educação infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1**, conforme os projetos e especificações técnicas aprovadas pelo Município, incluindo as adequações estruturais efetivamente definidas para o empreendimento.

A escolha se fundamenta na maior capacidade dessa alternativa de resolver de forma definitiva a necessidade identificada, ampliar a infraestrutura educacional municipal, incorporar patrimônio permanente, assegurar melhores condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade e proporcionar maior controle sobre a qualidade e o resultado final da obra.

Assim, a solução selecionada demonstra maior aderência aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, continuidade e interesse público, apresentando-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e administrativamente mais vantajosa para suprir a inexistência de creche própria e estruturar de forma permanente a política municipal de atendimento à primeira infância.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis, a contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais, ambientais, de segurança, qualidade, desempenho e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

5.2. A execução terá por objeto a construção da **Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1**, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, devendo a futura contratada executar integralmente os serviços necessários à conclusão do empreendimento, em conformidade com os projetos efetivamente aprovados pelo Município, inclusive as adequações estruturais realizadas.

5.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, profissionais habilitados, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, instalações provisórias e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à execução integral da obra no prazo estabelecido.

5.4. Todos os materiais, componentes e sistemas empregados deverão ser novos, de primeira utilização e compatíveis com as especificações técnicas, normas da ABNT, projetos e demais documentos da contratação, não sendo admitida substituição por produto ou solução de qualidade inferior.

5.5. Qualquer proposta de substituição de material, componente, sistema construtivo ou solução técnica deverá ser previamente submetida à fiscalização, acompanhada da documentação necessária à demonstração de equivalência ou superioridade técnica, não podendo ser executada sem autorização formal da Administração.

5.6. A execução deverá permanecer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão e manutenção dos correspondentes registros de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, sem prejuízo da apresentação das ARTs ou RRTs específicas exigíveis para as diferentes disciplinas envolvidas.

5.7. Deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, movimentação de cargas, escavações, instalações elétricas, trabalhos em altura e operação de máquinas e equipamentos, cabendo à contratada adotar todas as medidas de proteção coletiva e individual pertinentes.

5.8. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, sinalizado, seguro e compatível com as necessidades da execução, promovendo o adequado armazenamento dos materiais, proteção dos serviços realizados, controle de acesso e correta gestão dos resíduos da construção civil.

5.9. Constitui requisito da contratação a execução dos controles tecnológicos, ensaios, testes, inspeções e verificações exigidos pelos projetos, normas técnicas ou fiscalização, inclusive aqueles relacionados às fundações, estrutura, concreto, elementos pré-moldados, impermeabilização, instalações e demais sistemas relevantes do empreendimento.

5.10. A futura contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, cujo prazo de execução é de **18 (dezoito) meses**, mantendo capacidade operacional suficiente para assegurar continuidade e adequada evolução das frentes de serviço.

5.11. É imperiosa, ainda, a apresentação da documentação e o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no tópico referente à **Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**, deste Termo de Referência, observada a proporcionalidade das exigências em relação à natureza, ao porte e à complexidade da obra.

5.12. SUBCONTRATAÇÃO

5.12.1. É **vedada a subcontratação integral do objeto**, uma vez que a empresa contratada deverá permanecer como responsável direta pela execução global da obra, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelo resultado final do empreendimento.

5.12.2. Poderá ser admitida a **subcontratação parcial de parcelas específicas do objeto**, quando tecnicamente justificável e desde que expressamente autorizada pela Administração, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos no edital e no contrato.

5.12.3. A eventual subcontratação não implicará transferência ou redução da responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, prazo e conformidade dos serviços executados pelo subcontratado.

5.12.4. A contratada deverá submeter previamente à fiscalização a identificação da empresa ou profissional a ser subcontratado, acompanhada dos documentos exigidos para demonstração de sua regularidade e capacidade técnica, quando aplicável.

5.12.5. Não será admitida subcontratação que importe transferência substancial da execução do objeto, descaracterize a responsabilidade da empresa contratada ou resulte em burla aos requisitos de habilitação exigidos na licitação.

5.13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.13.1. Considerando o **valor estimado da contratação, a complexidade técnica do empreendimento, o prazo de execução de 18 (dezoito) meses, a relevância das soluções estruturais e os riscos inerentes à execução de obra de engenharia**, será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, devendo ser prestada pela contratada em uma das modalidades legalmente admitidas, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

5.13.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e, quando necessário, ser prorrogada ou complementada em razão de alteração do prazo ou do valor do contrato.

5.13.4. Em caso de acréscimo do valor contratual, a contratada deverá promover o correspondente reforço da garantia, mantendo-se o percentual estabelecido sobre o valor atualizado da contratação.

5.13.5. A garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, pagamento de multas, obrigações trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas quando legalmente cabível e demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.13.6. A restituição ou liberação da garantia ficará condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais e às condições estabelecidas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas da obra.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. COMUNICAÇÕES, REUNIÃO INICIAL E MOBILIZAÇÃO

6.1.1. Após a assinatura do contrato e previamente ao início efetivo dos serviços, a Administração poderá convocar a Contratada para **reunião inicial de alinhamento**, destinada à apresentação das condições de execução, do plano de fiscalização, dos

procedimentos de medição, das obrigações das partes, dos fluxos de comunicação, dos mecanismos de controle e das demais diretrizes necessárias ao regular desenvolvimento da obra.

6.1.2. Na reunião inicial poderão ser definidos, entre outros aspectos, os responsáveis técnicos e administrativos de cada parte, os canais formais de comunicação, a periodicidade das reuniões de acompanhamento, o modelo de diário de obra, os procedimentos para solicitação e aprovação de materiais, a forma de apresentação das medições, a rotina de registros fotográficos, o tratamento das não conformidades e os procedimentos aplicáveis a eventuais alterações técnicas.

6.1.3. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, seu **plano de mobilização e execução**, contendo a organização das principais frentes de trabalho, equipe técnica, mão de obra, equipamentos, logística de materiais e demais recursos necessários ao atendimento do cronograma físico-financeiro.

6.1.4. A Administração poderá convocar o representante legal, preposto, responsável técnico ou outro representante da Contratada sempre que houver necessidade de esclarecimentos, orientações ou adoção de providências relacionadas à execução.

6.1.5. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se correio eletrônico e outros meios institucionais definidos no contrato, especialmente quando a celeridade da providência assim exigir, sem prejuízo do posterior registro formal nos autos, quando necessário.

6.1.6. A Contratada deverá indicar formalmente **preposto** com poderes suficientes para representá-la perante a Administração durante a execução, receber notificações, acompanhar reuniões e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. FORMA DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.2.1. A execução ocorrerá de forma **contínua, coordenada e integral**, conforme os projetos efetivamente aprovados para o empreendimento, memoriais descritivos e de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

6.2.2. O objeto consiste na execução da obra de construção da **Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1**, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA.

6.2.3. O prazo de execução da obra será de **18 (dezoito) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço ou de outro marco expressamente estabelecido no contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

6.2.4. A Contratada deverá iniciar a mobilização e os serviços dentro do prazo fixado na Ordem de Serviço, observando as condições previamente estabelecidas pela Administração, não sendo admitido atraso injustificado no início das atividades.

6.2.5. A Contratada deverá mobilizar equipe técnica, profissionais habilitados, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais e demais recursos em quantidade e qualidade compatíveis com o porte da obra e com o ritmo necessário ao cumprimento do cronograma.

6.2.6. A execução deverá respeitar a sequência técnica das diferentes etapas construtivas, incluindo serviços preliminares, canteiro de obras, movimento de terra, terraplenagem, contenções, fundações, superestrutura, vedações, cobertura, impermeabilização, instalações, esquadrias, revestimentos, pisos, acabamentos, urbanização, testes e serviços finais.

6.2.7. Especial atenção deverá ser conferida às soluções estruturais efetivamente aprovadas para o empreendimento, inclusive aos elementos pré-moldados ou pré-fabricados previstos, devendo sua fabricação, transporte, montagem, ligações e compatibilização observar rigorosamente os projetos estruturais e demais documentos técnicos.

6.2.8. Nenhuma alteração de projeto, especificação, material, método construtivo ou solução técnica poderá ser promovida unilateralmente pela Contratada. Qualquer necessidade de modificação deverá ser previamente comunicada à fiscalização e submetida à análise e autorização formal da Administração e dos responsáveis técnicos competentes.

6.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.3.1. A Contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, mantendo as frentes de trabalho necessárias ao cumprimento dos marcos previstos para cada período de execução.

6.3.2. O cronograma constituirá instrumento de planejamento, controle e acompanhamento da evolução física e financeira da obra, sendo utilizado pela fiscalização para avaliação do desempenho da Contratada e identificação de eventuais atrasos ou desvios.

6.3.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cronograma, apresentando justificativa, indicação das atividades afetadas, impactos previstos e medidas propostas para recuperação do atraso.

6.3.4. Verificado atraso imputável à Contratada, poderá ser exigida a apresentação de **plano de recuperação do cronograma**, contemplando, conforme necessário, reforço de equipes, ampliação das frentes de serviço, aumento de equipamentos, reorganização logística ou outras providências tecnicamente adequadas.

6.3.5. A eventual aprovação de plano de recuperação não afastará a responsabilidade da Contratada pelos atrasos que lhe sejam imputáveis nem impedirá a aplicação das medidas e sanções previstas no contrato e na legislação.

6.4. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.4.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, sem prejuízo da atuação do gestor contratual e do apoio de profissionais tecnicamente habilitados.

6.4.2. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar documentos, exigir ensaios e testes, verificar materiais, conferir quantitativos e determinar a correção de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou contrato.

6.4.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, ambiental ou de qualquer outra natureza atribuída à Contratada.

6.4.4. A Contratada deverá manter **diário de obra**, físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, registrando as principais ocorrências, condições climáticas relevantes, equipes mobilizadas, serviços executados, equipamentos empregados, visitas técnicas, determinações da fiscalização, intercorrências e demais fatos relevantes.

6.4.5. Deverão ser promovidas reuniões periódicas de acompanhamento sempre que necessário, com registro das deliberações, responsáveis e providências estabelecidas.

6.5. MATERIAIS E CONTROLE DE QUALIDADE

6.5.1. Todos os materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeira utilização, adequados à finalidade e compatíveis com os projetos, memoriais e especificações técnicas.

6.5.2. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar fichas técnicas, catálogos, certificados, amostras, laudos, relatórios de ensaio ou outros documentos destinados a comprovar a qualidade e a conformidade dos materiais e componentes empregados.

6.5.3. A utilização de material equivalente ou superior àquele indicado como referência dependerá, quando cabível, de demonstração técnica de compatibilidade e prévia aprovação da fiscalização, vedada qualquer redução de qualidade, desempenho, durabilidade ou segurança.

6.5.4. Materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser retirados do canteiro ou segregados de forma a impedir sua utilização na obra.

6.5.5. A Contratada deverá executar os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos projetos, normas técnicas e documentos da contratação, assumindo os respectivos custos quando inerentes às suas obrigações.

6.6. MEDIÇÕES E EVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida, quantitativos, critérios e condições estabelecidos na planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

6.6.2. Não será admitida medição de serviço não executado, executado em quantidade superior à efetivamente realizada ou em desacordo com as especificações técnicas.

6.6.3. As medições deverão ser acompanhadas das memórias de cálculo, registros, relatórios, fotografias e demais elementos exigidos pela fiscalização para comprovação da execução.

6.6.4. Eventuais serviços executados sem prévia autorização, quando esta for necessária, não gerarão automaticamente direito a pagamento, devendo ser observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

6.7. NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

6.7.1. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes aplicáveis à natureza da obra, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, os projetos, especificações técnicas e determinações dos órgãos competentes.

6.7.2. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis e das respectivas versões vigentes, deverão ser observadas, quando pertinentes ao empreendimento:

- **ABNT NBR 9050** – acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- **ABNT NBR 5626** – sistemas prediais de água fria e água quente;
- **ABNT NBR 8160** – sistemas prediais de esgoto sanitário;
- **ABNT NBR 10844** – instalações prediais de águas pluviais;
- **ABNT NBR 5410** – instalações elétricas de baixa tensão;
- **ABNT NBR 5419**, em suas partes aplicáveis – proteção contra descargas atmosféricas;
- **ABNT NBR 14037** – diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações;
- normas técnicas aplicáveis às estruturas de concreto, estruturas metálicas e elementos pré-moldados;
- normas aplicáveis à impermeabilização, revestimentos, coberturas, esquadrias e instalações;
- normas aplicáveis aos sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- normas relativas ao conforto térmico, acústico e lumínico, quando pertinentes ao empreendimento.

6.7.3. Também deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relativas à construção civil, equipamentos de proteção, segurança em eletricidade, máquinas e equipamentos, movimentação de cargas e trabalho em altura.

6.7.4. As referências normativas deverão ser compreendidas como aplicáveis em suas versões vigentes, inclusive alterações ou normas que venham a substituí-las.

6.8. GESTÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS

6.8.1. A Contratada deverá adotar medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da obra, especialmente quanto à geração de resíduos, poeira, ruído, consumo de água, movimentação de terra e utilização de produtos potencialmente contaminantes.

6.8.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas e regulamentações aplicáveis.

6.8.3. É vedado o descarte irregular de resíduos, óleos, combustíveis, tintas, solventes ou outros materiais em terrenos, vias públicas, redes de drenagem ou locais não autorizados.

6.9. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

6.9.1. A conclusão do objeto deverá compreender a execução integral de todos os serviços previstos, de forma que a edificação seja entregue completamente finalizada, limpa, testada e em condições adequadas para recebimento pela Administração e posterior aparelhamento e utilização.

6.9.2. Antes do recebimento provisório, a Contratada deverá comunicar formalmente a conclusão da obra, possibilitando a realização de vistoria detalhada pela fiscalização.

6.9.3. A vistoria deverá verificar, entre outros aspectos:

a) a conformidade da obra com os projetos e especificações;

b) a conclusão integral dos serviços;

c) o funcionamento das instalações elétricas e hidrossanitárias;

d) o funcionamento dos sistemas de climatização, drenagem, SPDA, prevenção e combate a incêndio, exaustão e gás, quando aplicáveis;

e) a qualidade dos acabamentos;

f) a observância das condições de acessibilidade;

g) a conclusão da urbanização e das áreas externas;

h) a limpeza final;

i) a inexistência de pendências impeditivas da utilização da edificação.

6.9.4. As pendências ou não conformidades identificadas serão registradas formalmente e deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade de cada serviço.

6.9.5. Não será adotado prazo único e genérico para correção de qualquer desconformidade, uma vez que a natureza de uma obra de engenharia exige tratamento proporcional ao serviço afetado. O prazo será fixado pela fiscalização em cada ocorrência, sem prejuízo da exigência de providências imediatas quando houver risco à segurança, estabilidade ou integridade da obra.

6.9.6. Quando a desconformidade permitir correção imediata e simples, a fiscalização poderá estabelecer prazo reduzido. Para serviços que demandem recomposição, substituição de componentes, fabricação de peças ou intervenção técnica de maior complexidade, será fixado prazo compatível, sem afastar a responsabilidade da Contratada.

6.9.7. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

6.9.8. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da correção das pendências e do cumprimento das demais obrigações contratuais, observadas as condições e os prazos definidos no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. DOCUMENTAÇÃO PARA CONCLUSÃO DA OBRA

6.10.1. Para o recebimento da obra, a Contratada deverá apresentar, conforme aplicável:

a) ARTs e/ou RRTs referentes à execução e às demais atividades técnicas sob sua responsabilidade;

b) projetos atualizados **"as built"**, quando cabíveis;

c) relatórios de execução e controle tecnológico;

d) laudos, certificados e resultados dos ensaios realizados;

e) documentos relativos aos sistemas elétricos, hidrossanitários, estruturais, climatização, prevenção contra incêndio, SPDA, gás e demais instalações;

f) manuais de operação, uso e manutenção;

g) certificados e termos de garantia dos equipamentos e sistemas instalados;

h) comprovantes de destinação de resíduos, quando exigíveis;

i) demais documentos previstos nos projetos, edital, contrato ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

6.11. SUSPENSÃO, PARALISAÇÃO E PRORROGAÇÃO

6.11.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados, o cronograma de execução deverá ser ajustado pelo período correspondente, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e o registro das circunstâncias no instrumento cabível.

6.11.2. Nenhuma paralisação promovida por iniciativa exclusiva da Contratada poderá ocorrer sem comunicação e justificativa formal à fiscalização, ressalvadas situações emergenciais relacionadas à segurança.

6.11.3. A eventual prorrogação do prazo de execução deverá estar fundamentada em circunstância juridicamente admissível e ser precedida de análise técnica quanto às causas, responsabilidades, impactos no cronograma e necessidade efetiva de ampliação do prazo.

6.11.4. Deverá ser distinguido o **prazo de execução da obra, de 18 (dezoito) meses**, do **prazo de vigência contratual**, que possui abrangência mais ampla e deverá compreender o período necessário à execução, medições, correções, recebimentos e encerramento regular do vínculo.

6.11.5. A prorrogação do prazo de execução não implicará, automaticamente, prorrogação da vigência contratual, devendo a Administração verificar se o período remanescente de vigência é suficiente para comportar a nova programação da obra e as etapas posteriores necessárias ao encerramento do contrato.

6.12. INEXECUÇÃO, DESCONFORMIDADES E CORREÇÕES

6.12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos, os documentos técnicos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.12.2. Constatada execução em desconformidade, a fiscalização notificará a Contratada para promover, conforme o caso, a correção, reconstrução, remoção ou substituição do serviço, material ou componente inadequado, sem ônus adicional para a Administração.

6.12.3. O prazo para correção será estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza, extensão, complexidade e impacto da não conformidade, devendo a Contratada adotar imediatamente as medidas necessárias quando houver risco à segurança das pessoas, à estabilidade da edificação ou à preservação dos serviços já executados.

6.12.4. Caso a Contratada não efetue as correções no prazo estabelecido, poderão ser adotadas as providências administrativas e sancionatórias previstas no edital, contrato e legislação, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

6.12.5. A correção de serviços defeituosos não poderá servir de fundamento para cobrança adicional quando a desconformidade decorrer de culpa, erro executivo, utilização de material inadequado ou descumprimento das obrigações atribuídas à própria Contratada.

6.12.6. Eventuais vícios ocultos identificados após o recebimento deverão ser formalmente comunicados à Contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais incidentes sobre a obra.

6.12.7. O descumprimento injustificado do cronograma, a execução em desacordo com os projetos, a utilização de materiais não aprovados, a recusa em corrigir serviços defeituosos, a paralisação indevida ou qualquer outra forma de inexecução contratual poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

O objetivo da gestão do contrato é assegurar a execução integral da obra, o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços executados.

O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal.

Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

Rotinas de Fiscalização Contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será a Sra. **Marcela de Oliveira Almeida Rios**, servidora municipal.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto nos artigos 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. O recebimento provisório e definitivo da obra ocorrerá mediante a verificação do cumprimento integral das exigências técnicas, legais e contratuais, observando os seguintes critérios:

a) A execução da obra deverá seguir rigorosamente o projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

b) A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas da ABNT pertinentes, especialmente no que tange à segurança, acessibilidade, instalações elétricas e hidráulicas, desempenho estrutural, conforto térmico e acústico, prevenção de incêndios, entre outras aplicáveis;

c) O recebimento provisório será formalizado após vistoria técnica realizada por representantes da Administração, com a lavratura de termo circunstanciado, atestando a conclusão da obra e o cumprimento das exigências contratuais e legais;

d) Durante o prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, será realizada nova vistoria para verificação de eventuais vícios, falhas ou defeitos, para fins de recebimento definitivo;

e) O recebimento definitivo somente será efetuado após a correção, pela contratada, de eventuais pendências identificadas na fase provisória, com a lavratura de termo definitivo de recebimento da obra;

f) Em caso de descumprimento de quaisquer das condições técnicas, legais ou contratuais, o objeto poderá ser recusado total ou parcialmente, sendo lavrado termo de rejeição com as devidas justificativas;

Liquidação:

A nota fiscal ou fatura será emitida em nome do Fundo Municipal de Educação após a medição dos serviços efetivamente executados, observadas a fiscalização, a liquidação e as condições de pagamento previstas neste Termo de Referência.

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =

(6 / 100) I = 0,00016438

= Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar**.**

Antecipação de Pagamento:

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de Crédito:

Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, pelo índice de reajuste definido no edital e no contrato, aplicável às parcelas executadas após a anualidade, observadas as condições da Lei n.º 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

O reajuste será realizado por Apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor devido pelos serviços executados, medidos e liquidados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

Executar a obra conforme o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração Pública;

Obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT, bem como às legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à construção civil, especialmente no que se refere à segurança do trabalho, acessibilidade, meio ambiente e engenharia sanitária;

Apresentar, antes do início dos serviços, o canteiro de obras devidamente instalado, com os equipamentos, ferramentas e pessoal técnico necessário à execução adequada dos trabalhos;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;

Manter, durante toda a execução da obra, profissional habilitado legalmente junto ao CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual responderá tecnicamente pela obra;

Permitir, sempre que solicitado, a inspeção dos serviços pela fiscalização da contratante, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados;

Corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela contratante, qualquer irregularidade, falha, vício ou erro técnico constatado durante a execução da obra ou no período de garantia;

Manter o local da obra limpo, organizado e sinalizado, adotando medidas adequadas de segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente;

Garantir o sigilo e a confidencialidade de informações eventualmente acessadas durante a execução do contrato;

Fornecer à contratante, ao final da obra, todos os documentos exigidos para o recebimento definitivo, incluindo os projetos “as built”, manuais técnicos, garantias dos materiais e equipamentos instalados, laudos e relatórios técnicos, bem como o Termo de Encerramento da Obra com as devidas ARTs.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pela MENOR PREÇO.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A eventual tentativa de burla às condições de participação será apurada com base em elementos objetivos, inclusive vínculos societários e atuação dos participantes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a disciplina legal aplicável às hipóteses de recuperação judicial e extrajudicial.

11.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados dos termos, registros e recibos aplicáveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.5.3. Quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação dos documentos contábeis ficará restrita aos exercícios disponíveis desde sua constituição, inclusive balanço de abertura, quando cabível.

11.5.4. A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante os seguintes índices contábeis:

I – Liquidez Geral – LG:

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

Sendo exigido resultado **igual ou superior a 1,20**.

II – Liquidez Corrente – LC:

LC = AC / PC

Sendo exigido resultado **igual ou superior a 1,20**.

III – Solvência Geral – SG:

SG = AT / (PC + PNC)

Sendo exigido resultado **igual ou superior a 1,20**.

IV – Índice de Endividamento Geral – IEG:

IEG = (PC + PNC) / AT

Sendo exigido resultado **igual ou inferior a 0,50**.

11.5.5. Para fins de cálculo, considera-se:

a) **AC** = Ativo Circulante;
b) **RLP** = Realizável a Longo Prazo;
c) **PC** = Passivo Circulante;
d) **PNC** = Passivo Não Circulante;
e) **AT** = Ativo Total.

11.5.6. Os índices serão apurados com base em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devendo a licitante apresentar memória de cálculo devidamente assinada por seu representante legal e por profissional da contabilidade habilitado, sem prejuízo da conferência direta pela Administração. A exigência encontra-se fundamentada na necessidade de aferição da capacidade da empresa para suportar as obrigações decorrentes de contratação de elevado porte, cujo cronograma envolve mobilização, estrutura operacional relevante e concentração financeira nas etapas iniciais.

11.5.7. Será exigida, ainda, a comprovação de **capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.8. Considerando o valor estimado da contratação de **R$ 9.813.623,94 (nove milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos)**, o capital social mínimo exigido corresponde, atualmente, a **R$ 981.362,39 (novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)**.

11.5.9. O percentual de 10% (dez por cento) prevalecerá sobre o valor nominal indicado, devendo o respectivo montante ser recalculado caso haja alteração do orçamento estimado da contratação antes da publicação do instrumento convocatório.

11.5.10. A exigência de capital social mínimo justifica-se pelo porte da contratação, pelo prazo físico de **18 (dezoito) meses**, pela necessidade de mobilização imediata, contratação de equipes, utilização de equipamentos, aquisição e fabricação antecipada de componentes, inclusive elementos estruturais, bem como pela necessidade de redução do risco de descontinuidade da execução por insuficiência de capacidade econômico-financeira da futura contratada.

11.5.11. Não será exigida comprovação de faturamento mínimo anterior, rentabilidade ou lucratividade, devendo a análise da capacidade econômico-financeira limitar-se aos requisitos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

11.5.12. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste tópico encontram-se fundamentadas em **Nota Técnica específica acostada aos autos**, que integra a fase preparatória da contratação e deverá ser considerada conjuntamente com este Termo de Referência e com o instrumento convocatório.

11.5.13. Fica afastada, portanto, qualquer redação que condicione a comprovação de patrimônio líquido de 10% apenas às empresas que apresentem índices inferiores ou iguais a 1,20, uma vez que a modelagem adotada para esta contratação estabelece, de forma autônoma e uniforme, a exigência de **capital social mínimo de 10% do valor estimado**, além dos índices contábeis anteriormente definidos.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. Certidão de registro/quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

11.6.2. Certidão de registro/quitação de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

11.6.3. Comprovação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) Mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo.

Grupo Orçamentário	Valor	Peso no total	Relevância para a habilitação
Terraplenagem e contenção	R$ 2.262.629,89	23,06%	Maior núcleo financeiro e parcela geotécnica crítica
Superestrutura	R$ 1.175.775,50	11,98%	Estrutura e elementos pré-moldados no caminho crítico
Sistemas de pisos	R$ 770.644,92	7,85%	Relevante financeiramente, mas execução usual
Esquadrias	R$ 616.034,31	6,28%	Relevante financeiramente, sem criticidade autônoma equivalente
Revestimentos	R$ 588.848,82	6,00%	Relevante financeiramente, mas não diferencia aptidão empresarial
Fundações	R$ 400.013,84	4,08%	Interface estrutural e geotécnica indispensável
Urbanização dos acessos	R$ 264.819,28	2,70%	Pavimentação externa relevante pela escala e pela função de acesso
SPDA	R$ 135.614,87	1,38%	Sistema especializado de segurança da edificação

Proteção contra incêndio	R$ 83.448,26	0,85%	Sistema integrado de proteção à vida e condição de funcionamento

As parcelas abaixo formam o núcleo máximo recomendado. Os quantitativos correspondem a até 50% das grandezas do orçamento ou do projeto. A exigência incide sobre características executivas, admitindo-se nomenclaturas, composições e soluções similares que comprovem complexidade equivalente ou superior.

Os itens 1 a 5 decorrem da relevância financeira, estrutural ou geotécnica. Os itens 6 a 8 formam o grupo de relevância predominantemente técnica. Para sistemas concebidos como unidade funcional, exige-se experiência integrada, mas não quantitativo profissional nem reprodução literal das especificações do projeto.

Nº	Parcela	Características mínimas	Quantidade mínima	Somatório	Executor habilitado
1	Construção de edificação institucional completa	Execução de edificação educacional, hospitalar, administrativa ou institucional com estrutura, instalações e acabamentos	662,14 m² de área construída	Somatório admitido	Própria licitante
2	Contenção geotécnica	Solo grampeado ou contenção com reforços passivos injetados, perfuração, instalação de barras, injeção, faceamento e drenagem	394 m de grampos ou unidade tecnicamente conversível	Uma experiência integrada para o núcleo de 394 m; admite-se um atestado com complementares	A própria licitante; vedado o aproveitamento de acervo de potencial subcontratada
3	Estrutura de concreto pré-moldado	Fabricação, fornecimento e montagem de todos os elementos pré-moldados previstos no projeto, compreendendo blocos, pilares, vigas e tesouras, ou conjunto estrutural equivalente, com içamento e ligações	Sistema estrutural completo atendendo edificação com área mínima de 662,14 m²	Somatório admitido somente se o conjunto documental demonstrar todos os elementos do sistema e a área mínima exigida	Própria licitante; fornecimentos especializados conforme regra contratual
4	Aterro mecanizado e controlado	Execução de aterro mecanizado de valas, reaterro ou formação de plataforma em camadas, com controle de umidade e compactação	2.337,57 m³	Somatório admitido	Própria licitante
5	Fundações profundas moldadas no local	Execução de estacas escavadas ou solução de complexidade igual ou superior	412,50 m lineares	Somatório admitido	Própria licitante
6	Pavimentação externa em peças	Execução de pavimento em paralelepípedos, pedra poliédrica ou peças assentadas sobre camada de regularização, com rejuntamento e acabamento	735,35 m²	Somatório admitido	Própria licitante
7	Sistema de proteção	Execução de sistema hidráulico preventivo com rede	Experiência em sistema	Um atestado principal;	Própria licitante

	contra incêndio	pressurizada, hidrantes ou mangotinhos, conjunto de bombeamento e dispositivos de controle	integrado, sem quantitativo mínimo	documentos complementares podem esclarecer componentes	
8	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas	Execução de SPDA em edificação, incluindo captação, descidas, aterramento, conexões, inspeções e ensaios aplicáveis	Experiência em sistema integrado, sem quantitativo mínimo	Somatório somente para componentes complementares ; um atestado deverá demonstrar o sistema	Própria licitante

Construção de edificação institucional

A área construída do modelo adotado é de 1.324,27 m². A exigência de 662,14 m² corresponde a 50% e demonstra aptidão para coordenar simultaneamente estrutura, instalações, vedação, cobertura, acabamentos e recebimento de edificação destinada ao uso coletivo. Não será exigida experiência exclusiva em creches ou em obra pública, pois o risco é atendido por edificações institucionais de complexidade equivalente ou superior.

Contenção em solo grampeado

O orçamento prevê 788 m de grampos. A exigência de 394 m é proporcional ao volume licitado e visa demonstrar domínio de um sistema em que perfuração, armação, injeção, faceamento, drenagem e sequência executiva atuam conjuntamente. Para evitar equivalência meramente nominal, o atestado deverá permitir identificar as operações essenciais do sistema.

A concentração da experiência principal em um empreendimento é tecnicamente recomendada para esse núcleo, pois a estabilidade do maciço não resulta da soma abstrata de pequenos serviços isolados. Serão aceitos documentos complementares para esclarecer componentes, desde que um atestado principal demonstre a escala mínima integrada. A cláusula deverá admitir experiência equivalente ou superior e prever diligência técnica quando a unidade do documento não for metro linear de grampo.

Embora o art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 autorize que o edital preveja, em caráter facultativo, o aproveitamento de atestado relativo à qualificação técnico-operacional de potencial subcontratada, essa faculdade não será adotada nesta contratação. A experiência na contenção geotécnica deverá ser comprovada pela própria licitante. A opção decorre da criticidade da parcela, de sua integração com terraplenagem, fundações, drenagem e implantação da edificação e da necessidade de domínio empresarial direto sobre o faseamento, a compatibilização das interfaces e o cumprimento do cronograma contratual. Admitir acervo de terceiro para habilitação descaracterizaria, neste caso concreto, a finalidade da comprovação da experiência pretérita da licitante e reduziria a segurança da imputação integral de responsabilidade pelo resultado.

Estrutura pré-moldada

Os itens de blocos, pilares, vigas e tesouras pré-moldadas totalizam aproximadamente R$ 1,10 milhão e são medidos no orçamento como conjuntos globais. Como a unidade “1” não representa adequadamente a escala da experiência, adota-se como grandeza objetiva a área total da edificação atendida pelo sistema estrutural pré-moldado, correspondente a 1.324,27 m². O quantitativo mínimo de 662,14 m² equivale a 50% dessa área e constitui a referência definitiva para a qualificação técnica da parcela.

A comprovação deverá demonstrar a execução de sistema estrutural pré-moldado completo, abrangendo fabricação, fornecimento e montagem de todos os elementos previstos no projeto, blocos, pilares, vigas e tesouras, ou de conjunto estrutural equivalente quanto à função, à complexidade e às interfaces executivas, atendendo área mínima de 662,14 m². Documentos complementares poderão ser reunidos desde que, considerados em conjunto, comprovem inequivocamente todas essas etapas e elementos. O simples fornecimento comercial de peças, a execução isolada de apenas uma categoria de elemento ou a ausência de responsabilidade pela montagem estrutural não satisfará a exigência.

Aterro e fundações

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

O aterro integra a formação da plataforma e influencia deformações, pavimentos, redes e fundações. A Planilha Sintética contém três serviços relacionados e tecnicamente agrupáveis: 585,00 m³ de aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica, 247,36 m³ de aterro mecanizado de vala com minicarregadeira e emprego de solo argilo-arenoso e 3.842,77 m³ de aterro mecanizado de vala com minicarregadeira e emprego de areia para aterro. O quantitativo total é de 4.675,13 m³; a exigência mínima de 2.337,57 m³ corresponde a 50% desse conjunto, com arredondamento a duas casas decimais. A equivalência será aferida pela natureza executiva dos serviços — lançamento, espalhamento, controle de umidade e compactação mecanizada em camadas —, admitindo-se o somatório de atestados e materiais de aterro compatíveis.

Para fundações profundas, as estacas de 25 cm e 40 cm totalizam 825 m, admitindo-se sua reunião pela equivalência do processo executivo e fixando-se 412,50 m como mínimo.

Pavimentação dos acessos

A urbanização dos acessos corresponde a R$ 264.819,28 e contém 1.470,70 m² de pavimento em paralelepípedos, além de regularização do subleito, meios-fios e passeios. A exigência de 735,35 m² corresponde a 50% do serviço principal. A experiência poderá ser demonstrada por pavimento em paralelepípedos, pedra poliédrica ou solução em peças com processo executivo equivalente ou superior, desde que o documento permita verificar preparo, assentamento, rejuntamento ou confinamento e acabamento. Não se exigirá identidade de material, formato ou código de composição.

Sistema de proteção contra incêndio

O sistema de proteção contra incêndio representa 0,85% do orçamento, mas sua relevância não é financeira. Ele protege a vida, condiciona a segurança de ocupação e depende do funcionamento coordenado da rede pressurizada, dos hidrantes, do conjunto de bombeamento, das válvulas, dos dispositivos de controle, da iluminação e da sinalização de emergência. A licitante deverá demonstrar experiência empresarial na execução de sistema hidráulico preventivo integrado em edificação. Não será exigida coincidência de diâmetros, potência, número de hidrantes ou classe de risco, desde que a solução anterior possua complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A comprovação não será atendida pela soma abstrata de atestados restritos ao fornecimento de extintores, placas, tubos ou bombas isoladamente. Um atestado principal deverá evidenciar a implantação funcional do sistema, admitindo-se documentos complementares para esclarecer seus componentes. Os testes, comissionamento, documentação técnica e aprovações serão exigidos da contratada na fase de execução.

Sistema de proteção contra descargas atmosféricas

O SPDA representa 1,38% do orçamento e constitui sistema especializado de proteção da edificação e de seus usuários. A experiência deverá abranger implantação de sistema em edificação, com captação, descidas, malha de aterramento, conexões, inspeção e ensaios pertinentes. Não se exigirá identidade quanto ao método de captação, número de descidas, extensão de condutores ou quantidade de hastes. A equivalência será aferida pela integração funcional e pela complexidade do sistema executado.

Parcelas não convertidas em barreiras autônomas

Pisos, esquadrias, revestimentos e cobertura são serviços usuais e já estão abrangidos pela experiência em edificação completa, ainda que alguns grupos superem individualmente 4% do valor. As instalações elétricas prediais, equivalentes a 3,61% do orçamento, serão abrangidas pela experiência operacional da licitante na execução de edificação completa e pela capacidade técnico-profissional do Engenheiro Civil indicado para essa disciplina, desde que o profissional possua atribuições específicas, expressas e vigentes para instalações elétricas prediais e SPDA, comprovadas perante o CREA, bem como acervo técnico compatível com as atividades sob sua responsabilidade. Instalações hidrossanitárias, gás, climatização, exaustão e acabamentos serão controlados pela equipe, pelas especificações, pelos ensaios e pelo recebimento. Exigir atestado empresarial autônomo para cada grupo aumentaria o número de barreiras sem ganho proporcional de segurança.

Capacidade técnico-profissional e equipe-chave

Função	Habilitação	Experiência profissional mínima

Coordenador e responsável técnico geral	Engenheiro civil	Execução de edificação institucional de características semelhantes
Responsável geotécnico	Engenheiro civil com atribuição pertinente ou engenheiro geotécnico	Contenção em solo grampeado ou sistema geotécnico equivalente ou superior
Responsável estrutural e de montagem	Engenheiro civil com atribuição pertinente	Estruturas de concreto pré-moldado, incluindo montagem ou responsabilidade estrutural equivalente
Responsável por pavimentação e urbanização	Engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado	Pavimentação em paralelepípedos, pedra poliédrica ou peças com execução equivalente
Responsável pelo sistema de proteção contra incêndio	Engenheiro ou profissional legalmente habilitado, com atribuição pertinente	Sistema hidráulico preventivo por hidrantes ou solução de complexidade equivalente ou superior
Responsável pelas instalações elétricas e SPDA	Engenheiro civil com atribuições profissionais específicas e vigentes para instalações elétricas prediais e SPDA, comprovadas perante o CREA	Instalações elétricas prediais e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, comprovados por CAT vinculada a atestado compatível
Responsável por segurança do trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho, com formação e registro profissional perante o Ministério do Trabalho e Emprego	Não será exigido acervo técnico, CAT, ART, ou RRT; comprovação restrita à habilitação profissional e à participação na equipe

Os profissionais responsáveis pelas parcelas de engenharia deverão possuir registro regular no conselho competente e acervo compatível com a atividade sob sua responsabilidade. Não será imposto quantitativo mínimo ao acervo profissional; a escala será aferida na capacidade operacional da empresa. O mesmo profissional poderá acumular funções somente se possuir todas as atribuições e experiências correspondentes e se a simultaneidade das atividades não comprometer sua atuação.

A manutenção do Engenheiro Civil como responsável pelas instalações elétricas prediais e pelo Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA fundamenta-se na integração dessas instalações ao conjunto da edificação e na possibilidade de profissionais dessa modalidade possuírem, em razão de sua formação curricular ou de extensão de atribuições formalmente reconhecida, competência específica para essas atividades. A mera apresentação do título de Engenheiro Civil não será suficiente. O profissional indicado deverá comprovar atribuições expressas e vigentes para instalações elétricas prediais e SPDA mediante certidão de registro contendo o detalhamento das atribuições, certidão específica de atribuições profissionais ou documento equivalente expedido pelo CREA, além de Certidão de Acervo Técnico – CAT vinculada a atestado compatível com as atividades sob sua responsabilidade.

Para a função de segurança do trabalho, será admitido Técnico em Segurança do Trabalho regularmente habilitado e com registro profissional perante o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da legislação específica. Como a função não envolve elaboração de projeto e não está sujeita à formação de acervo perante conselho profissional, não serão exigidos CAT, ART, RRT, TRT, certidão de acervo ou atestado registrado em órgão de classe. A comprovação limitar-se-á à formação, ao registro profissional e à indicação ou ao vínculo do técnico com a equipe, no momento previsto no instrumento convocatório.

Na habilitação, será aceita declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional. O vínculo definitivo deverá ser comprovado antes da assinatura do contrato, por contrato social, vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo. A substituição posterior dependerá de autorização e de profissional com experiência equivalente ou superior.

11.6.6. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

i) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, ou inscrição da empresa licitante junto a entidade de classe CREA, constando o vínculo do profissional na referida Certidão ou;.

j) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); em nome do profissional, bem como a apresentação da GFIP com a relação dos empregados dos últimos 03 (três) meses ou;

k) Se sócio ou proprietário: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

l) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima ou;

m) Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores ou;

n) Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação trabalhista assinado por ambas as partes e com firmas reconhecidas ou;

o) Declaração de compromisso de vinculação futura, com firma reconhecida em cartório, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

p) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, caso a empresa se torne vencedora do certame, acompanhada de sua anuência.

11.6.7. Haverá alocação de mão de obra na presente contratação.

11.6.8. Para efeito de julgamento o licitante deverá referenciar, de forma clara, nos atestados apresentados, os itens comprobatórios da aptidão requerida.

11.6.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.6.10. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

As justificativas técnicas relativas à adoção dos índices de relevância, bem como às exigências pertinentes à composição e qualificação da equipe técnica, encontram-se devidamente fundamentadas em Nota Técnica acostada aos autos do Processo Administrativo, a qual integra a fase preparatória da contratação e demonstra a pertinência, proporcionalidade e adequação dos requisitos estabelecidos às características e à complexidade do objeto.

DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o condutor suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema do procedimento, em campo próprio, no prazo de até 02 (duas) horas, a partir da solicitação do condutor.

É facultado ao condutor prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de

Habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que legíveis e que seja possível a verificação da autenticidade em sites eletrônicos oficiais, ou ainda quando possível confrontação de assinaturas de quem o expediu.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma (não serão aceito termos ou declaração do SICAF).

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou anexados na plataforma, serão enviados por meio do sistema, no prazo definido no item 6.6.16., em formato digital, contado da solicitação do condutor, podendo ser prorrogado, na forma do item 6.6.17.

A fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

A verificação dos documentos de habilitação será realizada previamente à fase de lances, em relação a todos os licitantes participantes, sendo habilitados apenas aqueles que atenderem integralmente às exigências do edital.

Os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigidos para habilitação deverão ser apresentados por todos os licitantes, sendo analisados previamente à fase de lances, como condição para participação na etapa competitiva.

Considerando a adoção da inversão de fases, a habilitação dos licitantes será integralmente analisada em momento anterior à abertura das propostas e à realização da etapa de lances.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o condutor examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.2 . DA INVERSÃO DE FASES

Na presente licitação, será adotada a **inversão de fases**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a presente motivação expressa quanto à conveniência e aos benefícios dessa sistemática para a contratação.

A adoção da inversão de fases mostra-se compatível com as características da contratação, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA**, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

O empreendimento compreende diferentes grupos de serviços de engenharia tecnicamente relacionados e interdependentes, abrangendo, entre outros, canteiro de obras, administração local, movimento de terra, terraplenagem, contenções, fundações, superestrutura, vedações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pinturas e acabamentos, instalações hidrossanitárias, elétricas, prevenção contra incêndio, cabeamento estruturado, SPDA, climatização, exaustão, gás, urbanização, fechamentos e demais serviços necessários à conclusão integral da edificação.

A complexidade do empreendimento não decorre apenas da quantidade de serviços envolvidos, mas também da necessidade de **coordenação e compatibilização entre diferentes disciplinas de engenharia**, cuja execução deverá ocorrer de maneira sequencial, tecnicamente articulada e compatível com os projetos efetivamente aprovados para o Município.

Assume especial relevância, nesse contexto, a solução estrutural adotada para o empreendimento, que contempla elementos pré-moldados ou pré-fabricados e exige adequada integração entre fundações, blocos, pilares, vigas, elementos de cobertura, ligações estruturais e demais componentes da edificação.

A contratação envolve, ainda, serviços relevantes de terraplenagem, contenções e fundações, além de sistemas prediais e instalações que deverão ser coordenados com os elementos arquitetônicos e estruturais, circunstância que exige da futura contratada capacidade técnica, operacional e organizacional compatível com o porte e a complexidade da obra.

O prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro é de **18 (dezoito) meses**, circunstância que reforça a necessidade de seleção de empresa que demonstre, previamente, condições suficientes para manter estrutura operacional, equipe técnica, capacidade financeira, logística de materiais e organização compatíveis com a continuidade e o ritmo exigidos para a execução.

Nesse contexto, a análise prévia da habilitação permitirá à Administração verificar, antes da etapa competitiva, se os participantes reúnem as condições **jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas** necessárias à adequada execução do objeto.

A inversão de fases permitirá, assim, que a disputa de preços ocorra entre licitantes cuja aptidão para participar das etapas subsequentes já tenha sido previamente aferida, reduzindo o risco de desenvolvimento de extensa fase competitiva com empresas que, ao final, não demonstrem capacidade suficiente para assumir a execução do empreendimento.

A medida apresenta especial utilidade em contratação dessa natureza, na qual eventual incapacidade técnica, operacional ou econômico-financeira da futura contratada poderá repercutir diretamente sobre o cronograma, a qualidade, a segurança, a continuidade da obra e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A análise antecipada da qualificação técnica permitirá verificar a experiência dos licitantes quanto às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, bem como a disponibilidade dos profissionais e demais condições exigidas para execução dos serviços, observados os limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Da mesma forma, a análise econômico-financeira prévia possibilitará avaliar se as empresas interessadas demonstram condições mínimas de solidez e capacidade para suportar as obrigações decorrentes de uma contratação de obra de engenharia de porte relevante e com período de execução prolongado.

A sistemática busca reduzir o risco de que a Administração conduza toda a etapa de apresentação de propostas e disputa de lances para, posteriormente, identificar que o licitante melhor classificado não atende a requisitos essenciais de habilitação, situação que poderá demandar sucessivas análises de propostas subsequentes e ampliar o tempo necessário à conclusão do certame.

Sob essa perspectiva, a inversão de fases poderá contribuir para maior racionalidade procedimental, concentrando a etapa competitiva entre licitantes previamente considerados habilitados segundo critérios objetivos estabelecidos no edital.

A medida também favorece a redução dos riscos de futura inexecução, abandono ou paralisação da obra, uma vez que a verificação antecipada das condições de habilitação permite excluir, antes da disputa, participantes que não demonstrem os requisitos mínimos definidos pela Administração para execução do objeto.

Importa destacar, contudo, que a inversão de fases **não se destina a restringir a competição**, tampouco autoriza o estabelecimento de requisitos excessivos ou desproporcionais. As exigências de habilitação deverão permanecer diretamente relacionadas ao objeto, devidamente motivadas e compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade da obra.

Os requisitos de qualificação técnica deverão estar vinculados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, observados os critérios e limites legalmente admitidos, de modo a conciliar a necessária segurança da contratação com a preservação da competitividade.

Da mesma forma, as exigências de qualificação econômico-financeira deverão ser objetivas, proporcionais e suficientes para avaliar a capacidade do licitante, não podendo representar barreira injustificada à participação de empresas aptas à execução do objeto.

A análise prévia da habilitação não poderá ser utilizada como instrumento de seleção subjetiva dos participantes, devendo todos os documentos e requisitos possuir previsão expressa no edital e ser examinados de maneira uniforme, objetiva, isonômica e motivada.

Eventuais diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de documentos deverão observar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, vedada a utilização do procedimento para inclusão posterior de documento ou condição que devesse existir na data própria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Os documentos de habilitação, as propostas de preços e os demais documentos exigidos deverão ser apresentados pelos licitantes na forma, oportunidade e condições estabelecidas no edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observando-se rigorosamente a sequência procedimental decorrente da inversão de fases.

A Administração deverá assegurar que a operacionalização da inversão de fases seja compatível com o sistema eletrônico utilizado, devendo o edital disciplinar com clareza a ordem dos atos, a forma de apresentação da documentação, os procedimentos de habilitação, a etapa competitiva, o julgamento das propostas e os recursos cabíveis.

A decisão pela inversão também se mostra coerente com a relevância pública do empreendimento, destinado à implantação de unidade própria de educação infantil no Município, cuja conclusão exige elevado nível de segurança na escolha da empresa responsável pela execução.

Considerando que a contratação envolve **uma única obra integrada**, com diversas etapas interdependentes e responsabilidade concentrada em uma única contratada, torna-se especialmente importante que a Administração tenha segurança quanto à capacidade da empresa antes de permitir sua participação efetiva na disputa econômica.

A sistemática adotada não afasta, evidentemente, a análise posterior da **exequibilidade e aceitabilidade da proposta**, devendo a Administração verificar se os preços ofertados são compatíveis com o mercado, com o orçamento estimado e com as condições necessárias à execução adequada da obra.

Também deverão permanecer plenamente aplicáveis os mecanismos de diligência, análise de planilhas, verificação de preços, avaliação da exequibilidade e demais instrumentos destinados a evitar contratação por valor incompatível com a execução integral e satisfatória do empreendimento.

Dessa forma, considerando a **natureza de obra de engenharia, o porte financeiro da contratação, o prazo de execução de 18 (dezoito) meses, a multiplicidade e interdependência dos serviços, a relevância das soluções estruturais adotadas, a necessidade de compatibilização entre os diferentes sistemas construtivos e a importância da prévia aferição da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira dos participantes**, fica devidamente justificada a adoção da **inversão de fases**, com a habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

deixar de apresentar amostra, quando exigida;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial que não justificar sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

A multa observará os percentuais e critérios previstos no edital e no contrato, respeitado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, com prévia defesa.

O impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 e terá prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador.

A declaração de inidoneidade observará as hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com os efeitos legais para todos os entes federativos.

A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em livro próprio, mantido nesta Administração.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0508 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 1010 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - CRECHE

ELEMENTO DA DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1500.0000; 1.540.000; 1.541.0000; 1.542.0000; 1.500.1001

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão analisados à luz da Lei n.º 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME.

ANEXO I

APÊNDICE A - MEMORIAL DESCRITIVO

https://www.gov.br/pncp/pt-br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME.

ANEXO I

APÊNDICE B – Planilhas Orçamentárias / Memória de Cálculo/ Cronograma / BDI

https://www.gov.br/pncp/pt-br



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME.

ANEXO I

APÊNDICE C – PROJETOS

https://www.gov.br/pncp/pt-br



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME.

ANEXO I

APÊNDICE D – DOCUMENTOS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES

https://www.gov.br/pncp/pt-br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME.

ANEXO II

Modelo de Carta de Proposta de Preço

Ao

Agente de Contratação do Município de Capela do Alto Alegre, através do Fundo Municipal de Educação

Concorrência Eletrônica N.º ..../2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R$ _____ (_____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro, Detalhamento da composição do BDI e planilhas e composição de preços.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como custos por responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital.

O prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

O prazo de validade desta proposta é de ..... consecutivos a contar do dia da apresentação da mesma.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar as quantidades dos equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da municipalidade, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização municipal, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Dados Complementares: email .....; Telefone .....;

Informações Bancárias: Banco ....., Agência ..... Conta .....

Atenciosamente,

_____, _____de _____ de 2026.

_____

Razão Social / Cnpj / nome do representante legal / assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME.

ANEXO III

Minuta de Contrato

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo n.º 014/2026 FME e a Concorrência Eletrônica n.º 001/2026 FME, celebram este contrato nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução da obra de construção de Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo 1, para atender ao Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026 FME.

A planilha orçamentária contratada, com os preços unitários e os quantitativos, integra este instrumento como anexo.

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento), na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite legal, observados o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, a motivação e a preservação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 22 (vinte e dois) meses contados da assinatura, e o prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

2.2. Tratando-se de contrato para a conclusão de escopo predefinido, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com julgamento por menor preço global e medição dos quantitativos efetivamente executados, nos termos das planilhas, do edital e dos documentos técnicos.

3.2. O objeto contratual será executado conforme os documentos técnicos que integram o projeto básico e proposta vencedora, os quais integram este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor contratual será de R$ _____, conforme a proposta vencedora da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026 FME. Os pagamentos ocorrerão pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados, aplicados os preços unitários contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, ao término de cada período mensal, abrangendo os serviços executados no período em questão, conforme o cronograma físico-financeiro.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que, havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação das medições deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do acompanhamento das medições pelo fiscal de contrato, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para liquidação e pagamento.

5.6. Antes do processamento dos pagamentos, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.6.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; UNIDADE 0508 – Fundo Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE 1010 – Construção de Unidade Escolar – Creche; ELEMENTO 44905100 – Obras e Instalações; FONTES 1500.0000, 1.540.000, 1.541.0000, 1.542.0000 e 1.500.1001.

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que, em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro, as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por ..... e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por ....., independentemente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e projeto básico.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços nos termos exigidos no edital, projeto básico, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.

8.1.2. Cumprir todas as normas de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho.

8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.4. Permitir aos órgãos de controle e fiscalização competentes acesso aos documentos e registros relacionados à execução da obra, nos termos da legislação e dos instrumentos de financiamento aplicáveis.

8.1.5. Prestar à CONTRATANTE as informações e os documentos necessários à fiscalização da obra e à prestação de contas, quando solicitados.

8.1.6. Apresentar registros fotográficos e demais evidências técnicas da execução quando solicitados pela fiscalização, observadas as exigências dos instrumentos de financiamento aplicáveis.

8.1.7. Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas, salvo justificativa aceita pela administração.

8.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, inclusive no que se refere a licenças e autorizações, salvo quando expressamente vinculados à contratante.

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.10. Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

8.1.11. Efetuar o registro da obra junto ao INSS, quando for o caso, nos termos e prazos legais, comprovando o procedimento junto à contratante, bem como proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e encaminhá-la ao órgão de classe competente.

8.1.12. Apresentar Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período de execução contratual.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.1.14. Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da fiscalização da contratante que tiver comportamento inadequado.

8.1.15. Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de concretagem dos elementos de estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, quando for o caso.

8.1.16. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

8.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização.

8.1.18. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

8.1.19. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

8.1.20. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.22. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.23. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.1.25. Cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.26. Arcar com prejuízos decorrentes das chuvas ordinárias e condizentes com a média histórica anual para a região.

8.1.27. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.28. Outras decorrentes da lei ou do projeto básico ou dos documentos técnicos que instruem e acompanham este.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o projeto básico e seus anexos e neste contrato.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e edital.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do projeto básico.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- não apresentar garantia de execução ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas a a g do item 9.1, a multa observará percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da conduta e a motivação do processo administrativo.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 3% a 15% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da garantia prestada ou do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. A atualização de valores decorrentes de multas e indenizações observará a legislação aplicável e os critérios definidos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código Civil Brasileiro, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, pelo índice INCC-M, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

12.2. O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado da administração, competindo ao detentor do contrato a apresentação do requerimento respectivo, com a respectiva fundamentação e planilhas de cálculos necessárias.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 60 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento e as revisões por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do **art. 96 da Lei n.º 14.133/2021**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

13.2. A garantia é prestada nos termos e prazos estabelecidos no Edital e projeto Básico.

13.3. A garantia de execução deverá ser prestada até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura, ressalvado o seguro-garantia, para o qual o edital assegura prazo mínimo de 1 (um) mês desde a homologação e apresentação antes da assinatura, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento parcial ou total do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, inclusive de acidente de trabalho e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, expressamente, todos os eventos indicados no item 13.4, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 15 (quinze) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou houver alteração do valor contratual.

13.8. A utilização da garantia para ressarcimento de prejuízos e pagamento de multas observará apuração administrativa, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

13.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado será notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.8.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

13.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

13.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.11. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade mínima pelo prazo de 06 meses posteriores à vigência do contrato, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.11.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.12. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista na legislação ou nos anexos deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1 Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade, haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca com jurisdição sobre o Município de Capela do Alto Alegre/BA, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Capela do Alto Alegre/BA, ____ de _____ de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

Testemunhas:

_____

CPF.

Ciente: _____

Fiscal de contrato

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME.

ANEXO IV

Declaração Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º *.*/2026 do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, especialmente em face do quanto disposto no inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumpriremos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, _____de _____ de 2026.

_____

Razão Social
CNPJ
Nome do representante legal
e assinatura

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME.

ANEXO V

Declaração Ausência Servidor

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal _____, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º 001/2026 FME, declara, sob as penas da lei, que não possui no quadro societário, na direção ou na execução deste objeto servidor ou agente público do Município de Capela do Alto Alegre/BA em situação vedada pelo art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

_____, _____de _____ de 2026.

_____

Razão Social
CNPJ
Nome do representante legal
e assinatura

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME.

ANEXO VI

Declaração Compromisso Vinculação Futura

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica n.º ..../2026, do Município de Capela do Alto alegre, Bahia, que aceitamos a nossa indicação como **responsável técnico** da empresa ....., (CNPJ n.º .....), **assumindo o compromisso** de nos vincularmos, nesta qualidade, à execução do objeto contratual caso a empresa participante venha a ser declarada vencedora do certame.

(local e data)

_____.
(Pessoal técnico / responsável técnico)
(CREA n.º ...)

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME.

ANEXO VII

Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamentos Adequados e Disponíveis.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º ....., com endereço na ....., por intermédio de seu representante legal ....., inscrito no CPF sob n.º ....., **DECLARA** para fins do disposto no Art. 67, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021 para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º ..../2026, do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, que tem por objeto ....., que dispõe de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com o descrito abaixo:
(Relacionar os membros da equipe técnica da participante, com a completa qualificação e comprovação da qualificação)
(Relacionar instalações e aparelhamento adequados e disponíveis)

_____, _____de _____ de 2026.

_____

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal
e assinatura

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME

ANEXO VIII

Declaração Responsabilidade Técnica

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos da Concorrência Eletrônica n.º ____/2026, promovida pelo Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, cujo objeto consiste em _____, que o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF n.º _____ e no Conselho Profissional competente sob o n.º _____, indicado(a) como responsável técnico da licitante _____, inscrita no CNPJ n.º _____, COMPROMETE-SE a participar efetivamente da execução do objeto, realizando o acompanhamento técnico dos serviços durante o período necessário, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos respectivos documentos técnicos.

O responsável técnico exercerá suas atividades em conformidade com a legislação aplicável, com as normas técnicas pertinentes e dentro dos limites de suas atribuições profissionais, respondendo pelos atos técnicos que efetivamente praticar, na medida de sua atuação e mediante a devida apuração de eventual dolo ou culpa, sem prejuízo da responsabilidade contratual da empresa licitante.

A presente declaração não estabelece responsabilidade pessoal ou solidária genérica por obrigações de natureza administrativa, financeira, trabalhista, tributária ou por atos que não estejam compreendidos nas atribuições e na efetiva atuação profissional do responsável técnico.

_____, _____de _____ de 2026.

_____.
(responsáveis técnicos)
(CREA n.º ...)

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME

ANEXO IX

Atestado de Visita Técnica

Declaramos que o responsável técnico ou representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, realizou visita ao local da obra de construção da Creche Pré-Escola Tipo 1 de Capela do Alto Alegre/BA, objeto da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026 FME, e tomou conhecimento das condições necessárias à elaboração da proposta e à execução contratual.

_____, _____de _____ de 2026.

_____
(assinatura e carimbo servidor público)

_____
(assinatura e carimbo representante empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 FME

ANEXO X

Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais de Cumprimento do Objeto da Licitação

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no §§ 2º e 3º do artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias à execução do objeto da Concorrência Eletrônica n.º ...../2026, do Município de Capela do Alto alegre, Bahia, principalmente no que se refere aos locais, trechos, acessos, obrigações e condições para a prestação do serviço e execução do objeto da licitação, bem como da obrigação de prestação da garantia de execução. Declaramos que tomamos e temos conhecimento de todas as condições e informações necessárias à elaboração da proposta, sendo desnecessária a realização de vistoria técnica, renunciando qualquer reclamação futura que possa ocasionar obstáculo ao cumprimento contratual.

_____, _____de _____ de 2026.

_____

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal
e assinatura

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985